SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 12 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1225

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 015/2014

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP nº 015/2014 – MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 015/2014 MENOR PREÇO POR LOTE** do processo licitatório relativo à A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO – GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM** as empresas:

LOTE 1 - FERREIRA E PRADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICIOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.800.604/0001-76 com o valor global de R$ 37.154,00 (Trinta e Sete Reais Mil Cento e Cinquenta Reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

LOTE 2 - FERREIRA E PRADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICIOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.800.604/0001-76 com o valor global de R$ 35.270,00 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Setenta Reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

DETERMINAR ainda, que a Comissão Municipal de Licitação e a Secretaria de Finanças tomem as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

ATALAIA DO NORTE/AM, 10 de Novembro 2014.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte-AM.

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:3010060B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 016/2014

DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 016/2014

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP nº 016/2014 – MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 016/2014 MENOR PREÇO POR LOTE** do processo licitatório relativo à A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (UTENSÍLIOS PARA COPA/COZINHA, E MATERIAL ESPORTIVO) PARA ATENDER O PROGRAMA PDDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM** as empresas:

JOSÉ ADALZIZO SILVA PIRES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **05.672.974/0001-35,** vencedora do LOTE 1 com o valor global de R$ 18.595,60 (Dezoito Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

M**ARIA COSTA LUCAS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-0**5 vencedora do LOTE 2 com o valor global de R$ 24.525,40 (Vinte Quatro Mil Quinhentos e

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Vinte Cinco Reais e Quarenta Centavos), conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

DETERMINAR ainda, que a Comissão Municipal de Licitação e a Secretaria de Finanças tomem as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

ATALAIA DO NORTE/AM, 10 de Novembro 2014.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte-AM.

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:CBBA6C13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 017/2014

DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 017/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 017/2014-CML;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item que tem como objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (CAMISETAS, TECIDOS TNT) PARA ATENDER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**, em favor da empresa:
LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.717.898/0001-25 **com o valor global dos preços registrados em R$ 40.513,00 (Quarenta Mil Quinhentos e Treze Reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.**
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Atalaia do Norte/AM em 10 de Novembro de 2014.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:027D2B26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 015/2014

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2014/PM-ATN MENOR PREÇO POR LOTE.**
ESPÉCIE: Ata de registro de Preços 015/2014 CML – realizado em 30 de Outubro de 2014;
PARTES: Município de Atalaia do Norte/AM, através da **Comissão Municipal de Licitação – CML e Secretaria Municipal de Admiração denominada** ORGÃO GERENCIADOR onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO – GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS REGISTRADOS A EMPRESA IMPORTAM EM:
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 1- FERREIRA E PRADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICIOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.800.604/0001-76 no valor global de R$ 37.154,00 (Trinta e Sete Reais Mil Cento e Cinquenta Reais), para **os itens 1, 2, 3** conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 2- FERREIRA E PRADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICIOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.800.604/0001-76 R$ 35.270,00 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Setenta Reais para **os itens 1, 2** conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013.
O presente extrato de Ata de Registro de Preços, foi publicado no serviço de portaria da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte nesta data supra.

OBSERVAÇÃO: A descrição completa dos itens encontra-se disponível na **A Comissão Municipal de Licitação – CML** – Órgão Gerenciador da Ata.

Atalaia do Norte 10 de Novembro de 2014.

ALZERINA DE SOUSA DE ABREU
Presidente da CML

THAIS OLIVEIRA MELO
Pregoeira-CML

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:D9A40F12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 016/2014

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2014/PM-ATN MENOR PREÇO POR LOTE.**
ESPÉCIE: Ata de registro de Preços 016/2014 CML – realizado em 31 de Outubro de 2014;
PARTES: Município de Atalaia do Norte/AM, através da **Comissão Municipal de Licitação – CML e Secretaria Municipal de Educação denominada** ORGÃO GERENCIADOR onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (UTENSÍLIOS PARA COPA/COZINHA, E MATERIAL ESPORTIVO) PARA ATENDER O PROGRAMA PDDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados

pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS REGISTRADOS A EMPRESA IMPORTAM EM:
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 1- JOSÉ ADALZIZO SILVA PIRES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **05.672.974/0001-35,** com o valor global de R$ 18.595,60 (Dezoito Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos), para **os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13** conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 2- M**ARIA COSTA LUCAS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-0**5 com o valor global de R$ 24.525,40 (Vinte Quatro Mil Quinhentos e Vinte Cinco Reais e Quarenta Centavos), para **os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16** conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013.
O presente extrato de Ata de Registro de Preços, foi publicado no serviço de portaria da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte nesta data supra.

OBSERVAÇÃO: A descrição completa dos itens encontra-se disponível na **A Comissão Municipal de Licitação – CML** – Órgão Gerenciador da Ata.

Atalaia do Norte 10 de Novembro de 2014.

ALZERINA DE SOUSA DE ABREU
Presidente da CML

THAIS OLIVEIRA MELO
Pregoeira -CML

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:59406F4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2014

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2014/PM-ATN**
ESPÉCIE: Ata de registro de Preços 017/2014 CML – realizado em 31 de Outubro de 2014;
PARTES: Município de Atalaia do Norte/AM, através da **Comissão Municipal de Licitação – CML** e a Secretaria Municipal de Assistência Social denominada ORGÃO GERENCIADOR onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (CAMISETAS, TECIDOS TNT) PARA ATENDER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS REGISTRADOS A EMPRESA:
LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.717.898/0001-25 **com o valor global dos preços registrados em R$ 40.513,00 (Quarenta Mil Quinhentos e Treze Reais), para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.**
Quanto ao item 10 foi registrado a inexistência de lance para o referido item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013.
O presente extrato de Ata de Registro de Preços, foi publicado no serviço de portaria da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte nesta data supra.

OBSERVAÇÃO: A descrição completa dos itens encontra-se disponível na **A Comissão Municipal de Licitação – CML** – Órgão Gerenciador da Ata.

Atalaia do Norte 10 de Novembro de 2014.

ALZERINA SOUSA DE ABREU
ALZERINA DE SOUSA DE ABREU
Presidente da CML

THAIS OLIVEIRA MELO
Pregoeira -CML

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:06AB9993

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.224, DE 14 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A EXMA. SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM, e nos termos da Lei. FAZ saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM, aprovou, e é **SANCIONADA,** a presente **LEI:**

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Benjamin Constant.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal nº 12.435/2011) este contribui com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares embasados legalmente nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a necessidade básica do ser humano do cotidiano do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Paragrafo único - Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:
I- Concessão de medicamentos
II- Concessão de órteses e próteses
III- Tratamento de saúde fora do domicilio
IV- Saúde Bucal
V- Concessão de óculos

DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL:

Art. 4º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com renda per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade familiar e sobrevivência de seus membros.

§1º - Na comprovação das necessidades para a concessão de benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
§2º - Considera-se para a avaliação de renda per capita a Família mais especificamente o núcleo básico, este vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações reciprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sobre o mesmo teto.

Art. 5º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada por um profissional de Serviço Social, que integre uma das equipes de Referência da Proteção Social.

§ 1º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 6º - O requerente ao beneficio (família ou pessoa) deverá estar devidamente incluída no Banco de Dados do Cadastro Único do Governo Federal, caso ainda não esteja inclusa realizar o atendimento da família mediante o acompanhamento da equipe de Proteção Social.

Parágrafo único - Para cada atendimento o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação de sua condição, cujo rol será definido por resolução do Conselho da Assistência Social, que observará, quando da regulamentação, o disposto no §1º do artigo 4º desta lei. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do beneficio, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do individuo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do individuo e famílias.

Art. 7º - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo Único - a calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável à espécie.

Art. 8º - Constituem provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta lei, os quais deverão atender, no âmbito do "SUAS" aos seguintes princípios:
I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único - Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de governo, cabendo à assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

CAPITULO II
DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Seção I
Da classificação

Art. 9º - No âmbito do município de Benjamin Constant, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:
I - auxílio-natalidade;
II - auxílio-funeral;
III – auxílio para documentação civil;
VI - auxílio aluguel social;
V – Auxilio em situações de calamidade pública e desastres
VI – Auxilio em situações de vulnerabilidade temporária

Parágrafo único - Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei e em regulamentação especifica do Conselho Municipal da Assistência Social.

Seção II
Auxilio Natalidade

Subseção I
Da definição

Art. 10 - O benefício eventual, na modalidade de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social em bens de consumo de forma a reduzir as vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família.

Art. 11 - O auxilio natalidade destinado à família e atenderá em especifico as necessidades do nascituro.

Subseção II
Da forma de concessão

Art. 12 - O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo:

Subseção III
Dos critérios

Art. 13 - O auxilio natalidade na forma de bem de consumo consiste no enxoval do recém-nascido com itens de vestuário, utensílios de higiene, garantindo a dignidade e o respeito a família beneficiaria.

§1º - O enxoval de que trata o caput será concedido em numero igual ao da ocorrência de nascimento, por membro.
§2º - O auxilio natalidade sob forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Benjamin Constant e possuir os critérios estabelecidos neste documento.
§3º - Será concebido as pessoas em situação de rua e aos que estiverem em entidades de acolhimento sem referencia familiar.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 14 - As beneficiarias do auxilio natalidade serão cadastradas no Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS, onde receberá atendimento, acompanhamento e deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Carteira de Identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente; assim como os critérios estabelecidos pelo art. 6º deste documento.
II- Carteira de Saúde da Gestante- acompanhamento pré-natal.
III- Comprovante de residência;
IV- Comprovante de renda pessoal se houver;
V- Certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Seção III
Auxilio Funeral

Subseção I
Da Definição

Art. 15 - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de Assistência Social, na forma de bens de consumo com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, para atender as necessidades de realização do velório.

Subseção II
Das formas de concessão

Art. 16 - O auxilio será concebido na forma dos seguintes bens:
I- Kit funeral contendo: 01 urna funerária, um kit café com os itens descriminados: café, leite, açúcar, bolacha, copos descartáveis.
II- Translado nos casos que houver necessidade.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 17 - O auxilio funeral será assegurados às famílias:

I - Que comprovem residir no município de Benjamin Constant;
II - Sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salario mínimo nacional vigente;
III - Residentes em outra localidade, cujo membro tenha vindo a óbito em Hospital da Unidade Mista de Benjamin Constant, mediante parecer dos profissionais de saúde;
Parágrafo único. O auxilio funeral será concedido as pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Benjamin Constant, vierem a óbito no município de Benjamin Constant e aos que estiverem em entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 18 - O auxilio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em igual ao o da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

Art. 19 - O auxilio funeral deve ser ofertado no Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento em dias úteis, fins de semana e feriados para atendimento ininterrupto.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 20 - As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:
I- Carteira de identidade ou documentação equivalente, CPF do requerente, se houver;
II- Comprovante de renda se houver;
III- Comprovante de residência no município de Benjamin Constant;
IV- Certidão de óbito ou guia de sepultamento.

Seção IV
Auxilio Documentação Civil

Subseção I
Da Definição

Art. 21 - O beneficio eventual de auxílio para documentação civil, constitui no custeio das despesas para expedição de documentos necessários para o acesso a direitos sociais, a concessão é destinada à família em vulnerabilidade social, que não possuem os documentos básicos e necessários para exercício da cidadania.
Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 22 - O auxilio será concedido na forma dos seguintes bens:
I- Foto para documentação
II- Expedição de 2º via de Certidão de Nascimento Civil
III- Acompanhamento jurídico para o processo de expedição de Registro Tardio

Subseção III
Dos Critérios

Art. 23 - O auxilio para expedição de documentos será assegurado às famílias e indivíduos:
I- Que comprovem residir no município de Benjamin Constant;
II- Sem renda ou igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional vigente;
III- Identificados por atendimento das equipes de Proteção Social

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 23 - As famílias beneficiárias deste auxilio deverão está devidamente identificadas pela equipe de Proteção Social;
I- Relatório social com parecer da Assistente Social atuante;
II- Plano de Atendimento da Família ou Usuário;
III- Cópias de documentos existentes, CPF, se houver;

Seção V
Auxilio Aluguel Social
Subseção I
Da Definição

Art. 24 - O beneficio eventual na forma de Auxilio Aluguel Social em forma de pecúnia é um recurso mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia. É um subsidio destinado a atender famílias por um período de tempo determinado. A família beneficiada recebe uma quantia equivalente ao custo de um aluguel popular.

Art. 25 - O publico alvo do auxilio de que trata esta subseção são as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal. Famílias estas que tenham sofrido os efeitos da catástrofe climática, desabrigada ou desalojada em virtude de destruição total ou parcial de seu imóvel também fará jus ao aluguel social.

Paragrafo único - O auxilio aluguel social constitui-se como autêntico benefício assistencial, e, por essa razão, encontra-se submetido à norma do art. 203 da Constituição Federal, que determina

que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência, à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Subseção II
Da Forma de Concessão

Art. 26 - O auxilio aluguel social poderá ser concedido em caráter provisório através de pecúnia a famílias em situação de risco social e pessoal devidamente identificado e acompanhado pelos técnicos da Rede de Proteção Social, no prazo máximo de 12 parcelas.

I - A quantia de R$300,00 (trezentos reais) mensais – valor de um aluguel popular Paragrafo único: Na inexistência de um parâmetro objetivo de renda para determinar quem fará jus ao aluguel social, estipulado na legislação, considera-se que apenas terá direito ao benefício a família que efetivamente necessitar da verba para garantir a proteção de seu direito social de moradia, conforme critérios estabelecidos neste documento.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 27 - Para que o núcleo familiar seja beneficiado pelo auxilio aluguel social, torna-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Que comprovem residir no município de Benjamin Constant e através da rede de proteção social tenham sido identificados pela Assistência Social ou Defesa Civil com devidos os devidos relatórios em anexos;
II - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos:
III - Sem renda ou igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional vigente;
IV - Famílias que tenham sido efetivamente vítima dos efeitos da catástrofe climática;
V - Família com residência que tenha sido total ou parcialmente destruída; ou tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres;
VI - Família que necessite, efetivamente, do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social de moradia; - Embora não tenha a legislação municipal estipulado um parâmetro objetivo de renda para determinar quem fará jus ao aluguel social, apenas terá direito ao benefício a família que efetivamente necessitar da verba para garantir a proteção de seu direito social de moradia.

Parágrafo único - Para efeito deste auxílio, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 28 - As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos
I - Cópia da carteira de identidade, CPF e/ou certidão de nascimento dos integrantes do núcleo familiar;
II - Cópia do comprovante de residência (caso não possua, deverá preencher o formulário de declaração de residência e colher a assinatura de testemunhas);
III - Cópia do comprovante de renda (se não possuir, deverá preencher formulário atestando a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar);
IV - Fotografias do imóvel, demonstrando sua destruição parcial ou total;
V - Laudo técnico do imóvel, na hipótese de se encontrar em área de risco ou ameaçado de desmoronamento (Defesa Civil);
VI - Relatório técnico de atendimento e acompanhamento da Assistente Social que compõe a rede de Proteção Social.

Seção VI
Auxilio de Situações de Calamidade Pública e Desastres

Subseção IV
Da Definição

Art. 29 - O auxílio de Situações de Calamidade Pública e Desastre é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade que expõe e
permitam ao ser humano está em risco pessoal.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 30 - O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III
Forma de Concessão

Art. 31 - O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 32 - As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos
I - Cópia da carteira de identidade, CPF;
II - Cópia do comprovante de residência (caso não possua, deverá preencher o formulário de declaração de residência e colher a assinatura de testemunhas);
III - Cópia do comprovante de renda (se não possuir, deverá preencher formulário atestando a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar);
IV - Laudo técnico da Defesa Civil; se necessário em casos específicos;
V - Relatório técnico de atendimento e acompanhamento da Assistente Social que compõe a rede de Proteção Social

Seção VII
Auxilio em Situações de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I
Definição

Art. 33 - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 34 - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e rompimentos de vínculos familiares com atendimento de forma emergencial.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;
2) decisões desocupação de área de risco.

g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 35 - O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Benjamin Constant.

Subseção III
Da Finalidade

Art. 36 - O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV
Forma de Concessão

Art. 37 - O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:
I - cesta de alimentos;
II - carga de gás doméstico P-13;
III – passagem intermunicipal em situações emergenciais;
IV - projeto Padrão.

Subseção V
Dos Critérios

Art. 38 - Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:
I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
II – moradia que apresenta condições de risco;
III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
IV - situação de extrema pobreza;
V – famílias com indicativos de rupturas familiares;
VI- que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário receberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 39 - As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos
I - Cópia da carteira de identidade, CPF, se houver;
II - Cópia do comprovante de residência (caso não possua, deverá preencher o formulário de declaração de residência e colher a assinatura de testemunhas);
III - Cópia do comprovante de renda (se não possuir, deverá preencher formulário atestando a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar);
IV - Relatório técnico de atendimento e acompanhamento da Assistente Social que compõe a rede de Proteção Social.

CAPITULO III
DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40 - Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Benjamin Constant a Secretaria Municipal de Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 41 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
IV - Manter atualizado o sistema de informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
V- Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;
VII - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;
VIII - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta CMAS da Assistência Social, via telefone para sugestões, informação no âmbito do SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos.

Art. 42 - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, anualmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo único - O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 43 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;
II - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
IV - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.
V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - A provisão dos benefícios eventuais será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por profissionais capacitado.

Parágrafo único - Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do conselho de assistência social, a regulamentação individual de cada benefício, bem como do processo necessário a sua concessão, através da elaboração de procedimentos e formulários próprios.

Art. 45 - Com exceção do Auxílio Aluguel Social, fica vedada a concessão de valor monetário (espécie/pecúnia) referente aos auxílios estabelecidos por esta Lei, diretamente aos beneficiários.
Art. 44. Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.
Art. 45. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.
Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, 14 de junho de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:1D968FDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO Nº 30, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia o Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Borba – BORBAPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA-AM, e nos termos da Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei Municipal nº 126 de 17 dezembro de 2013, a **Presidente** do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Borba – BORBAPREV, em consonância com as seguintes especificidades:

- Reseane Silva Lima, para o cargo de PRESIDENTE.

Art. 2º - O mandato inicial do presidente será de 2 (dois) anos, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 3º O presidente do Fundo de Previdência fará jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, em 11 de Novembro de 2014.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:257A62F2

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO Nº 31, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Borba – BORBAPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA-AM, e nos termos da Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei Municipal nº 126 de 17 dezembro de 2013, integrantes do **CONSELHO DE PREVIDENCIA** do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Borba – BORBAPREV, em consonância com as seguintes especificidades:

I – Reseane Silva Lima – Presidente.

II – Alan Daniel Lopes Pantoja – Membro –Tesoureiro representante do poder executivo.
Luiz Adriano Chaves - Suplente.

III – Ladyanne Castilho da Fonseca – Membro – representante do poder executivo.
Ana Claudia da Palma Carril - Suplente.

IV – Jander Mamed Dib Ayder. – Membro – representante do poder legislativo.
Michele de Sá Dias - suplente.

V - Dorval de Almeida Carvalho – Membro – representante dos servidores ativos.
Aldenora Souza do Nascimento - suplente.

VI - Anete Alves Machado – Membro- representante dos inativos.
Anizete do Carmo M. Palheta - suplente.

§ 1º Tanto os Titulares quanto os suplentes terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

Art. 2º As movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município de Borba, serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Fundo, o tesoureiro, o Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário de Administração.

§ 1º As despesas do Fundo de Previdência Social do Município de Borba, serão autorizadas pelo Presidente do Fundo e pelo Secretário de Administração.

Art. 3º Os membros titulares do conselho farão jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), exceto o Presidente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, em 11 de novembro de 2014.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:3EACB787

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO Nº 32, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia os membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Borba – BORBAPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA-AM, e nos termos da Lei.

D E C R E T A:

***Art.* 1º**. Nomear, nos termos do artigo 23, §2º, da Lei Municipal nº 126 de 17 dezembro de 2013, integrantes do **CONSELHO FISCAL** do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Borba – BORBAPREV, em consonância com as seguintes especificidades:

I – Carlete da Silva Pinheiro – Presidente representante do poder executivo.
Alessandra do Socorro dos Santos Ferreira - Suplente.

II – Antonia Francinayre de Souza da Costa – Membro representante dos servidores ativos.
Venas Maria Marques - Suplente.

III - Antonio Jucimar Ribeiro - Membro representante dos servidores ativos.
Abiciney de Oliveira - Suplente.

Art. 2º Os membros titulares do conselho farão jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, em 11 de novembro de 2014.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:68528D28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 001/2014.
Data: 10/10/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Silva e Almeida Construções Ltda-EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma dos Postos de Saúde Michei Taqueda e Samuel Amaral no Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 20/10/2014 a 17/01/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 001/2014.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 13/10/2014, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:4FEA09C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 579 - TRATAMENTO DIFERENCIADO

LEI MUNICIPAL N.º 579 DE 27 DE MARÇO DE 2014

"Regulamenta no Município de Careiro o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual (EI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008 criando a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Município de Careiro/AM.

Art. 2º - Esta Lei regulamenta e estabelece normas relativas, em especial ao que se refere:
I – aos benefícios fiscais;
II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;
III – à inovação tecnologia e à educação empreendedora;
IV – ao associativismo e às regras de inclusão;
V – ao incentivo à geração de empregos;
VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 3° - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Definição de Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, respeitando o art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se o Empreendedor Individual o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o art. 18-A, 18-C da Lei Complementar 123/06.

Parágrafo único - A empresa nos moldes do *caput* do artigo 4º e 5º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome as expressões "Empreendedor Individual", "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "EI", "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

CAPÍTULO III
Do Registro e da Legalização
Seção I

Simplificação de Processos

Art. 6º - A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá em ocorrendo a implantação da REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no Estado do Amazonas, firmar convênio no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 8º - A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento da atividade esteja em consonância com as disposições contidas no Código de Posturas, Código Sanitário Municipal e Lei Geral de Licenciamento, Plano Diretor, suas alterações e demais legislações municipais correlatas.

Art. 9º - O Alvará Provisório será concedido ao Empreendedor Individual, às microempresas e empresas de pequeno porte, independente de fiscalização prévia, desde que a atividade não comprometa a ordem do convívio urbano, cause danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde pública.
§ 1º - Após o recebimento da solicitação pelo órgão público municipal, será liberado o alvará provisório de imediato, com validade de 60 (sessenta) dias, período em que a autoridade municipal validará ou não o alvará definitivo.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará em trinta (30 dias) após a publicação desta lei as atividades impeditivas para emissão do alvará provisório, nas condições do *caput* deste artigo.
§ 3° - Os Empreendedores Individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal na forma automática, mediante o pagamento das taxas correspondentes, quando devidas.
§ 4º - Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, podendo este ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo o Alvará de Funcionamento concedido, independentemente do período ou renovação ocorrida.
§ 5º - O Alvará Provisório será declarado nulo se:
I – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
II – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
III – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; ou
IV – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.
§ 6º - O processo de registro do empreendedor individual deverá ter trâmite especial ou opcional, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 10 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório.

Art. 11 – As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.
§ 1o A Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 2o Ultrapassado o prazo previsto no § 1o deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e as das empresas de pequeno porte.
§ 3o A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9o da Lei Complementar 123/06, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.
§ 4o Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Seção II
Sala do Empreendedor

Art.12 - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, o Poder Executivo poderá criar a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas em meio eletrônico e/ou presencial;
II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III – emissão do Alvará Provisório nos casos definidos no artigo 9º;
IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 3 (três) dias úteis;
V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VI – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como sobre a situação fiscal e tributária das empresas.
§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.
§ 2º - Para a consecução dos objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 13 - Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Seção III
Agente de Desenvolvimento

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - haver concluído o ensino fundamental.
§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Art. 15 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 16 - Às microempresas com faturamento bruto anual de até R$ 120.000,00, independente de opção pelo Simples Nacional, serão concedidos, mediante requerimento, os seguintes benefícios:
I. Isenção do ISSQN e da taxa de fiscalização de funcionamento e renovação de funcionamento durante o ano civil de sua constituição; e

Art. 17 – As microempresas e empresas de pequeno porte das atividades de escritório de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal, conforme dispõe o parágrafo 22 do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006.
§ 1º - A Administração Pública Municipal definirá em decreto o valor fixo mensal do ISS para atividade que trata o caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 18 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Dos objetivos e âmbito de aplicação

Art. 19 - Nas contratações públicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal; e
II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos pequenos negócios;
§ 1° Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2° As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Seção II
Das ações municipais de gestão

Art. 20 - Para a ampliação da participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:
I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e pequenas empresas sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

Seção III
Das regras especiais de habilitação

Art. 21 - Exigir-se-á do empreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado; e
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pública Municipal.

Art. 22 - Nas licitações da Administração Pública Municipal, os empreendedores individuais, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Publica Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Seção IV
Do direito de preferência e outros incentivos

Art. 23 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
I – ocorrendo o empate, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – não havendo a contratação do empreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – na hipotese de empate real dos valores apresentados pelos empreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 24 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
§ 1º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 25 - A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de empreendedor individual, microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.
§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 3º Os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º art. 22.
§ 5º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 8º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 26 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 - Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, localmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 28 - Não se aplica o disposto nos artigos 24 a 27 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 19 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
IV - a soma dos valores licitados por meio do disposto nos artigos 24 a 27, não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;
V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Seção V
Do Controle

Art. 29 - A Administração Pública Municipal poderá definir em 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.
Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI
Disposições finais

Art. 30 - Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME, EPP e EI se dará nas condições dos arts. 3º, 18-A e 18-C do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou EI e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

Parágrafo único. A declaração exigida no caput do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização Orientadora

Art. 31 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 32 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em resistência ou embaraço à fiscalização ou ainda reincidência.
§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
§ 2º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 4° - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 5° - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Do Associativismo

Art. 33 - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):
I – estímulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 34 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Seção I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 35 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza contábil e financeira, com estrito objetivo de captar recurso e criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao implemento do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, com o acompanhamento, fiscalização e aprovação da destinação de seus recursos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Seção II
Da Receita

Art. 36 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I – recursos financeiros do Governo Federal, Estadual, Municipal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios que sejam celebrados na área de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de governos; e
III – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
§ 1° - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão depositados em conta corrente especialmente aberta para essa finalidade mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2° - Observada a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeira, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
§ 3° - Os saques das contas bancárias exclusivas ao Fundo só poderão ser efetuados mediante prévia autorização do Conselho;
§ 4° - A movimentação das contas do Fundo só poderá ser feita com a assinatura do Presidente do Conselho e de um representante do Poder Executivo Municipal;
§ 5° - Os pagamentos efetuados com receitas do Fundo deverão ser feitos com as devidas emissões de cópias dos mesmos;
§ 6° - O Presidente do Conselho deverá informar, em cada reunião ordinária, toda movimentação contábeis havida no Fundo, devendo proceder a publicidade dos balancetes mensais.

Seção III
Das Aplicações

Art. 37 – As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinadas as ações vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico que contemplem:
I – o financiamento de formação, qualificação profissional e assistência técnica;
II – as linhas de microcrédito e financiamento para os setores da indústria, comércio, serviços e produção rural, inclusive recursos para fundos de aval e equalização de taxas de juros;
III – a implementação de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas;
IV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 38 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convênios, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
Do Acesso à Justiça

Art. 40 – A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às microempresas e empresas de pequeno porte o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 41 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo e assuntos afins.
§ 1.º - Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2.º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
§ 3.º - Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:
I - sejam profissionalizantes;
II- beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
III- estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 42 – A Administração Pública Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 27 de Março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:DAD511C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 581 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS

LEI MUNICIPAL N.º 581 27 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre desapropriação de terras de Propriedade do Sr. ADALBERTO SILVEIRA LEITE, com finalidade de Utilidade Pública e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a Decretar a desapropriação de 01 (uma) área de terras constante do perímetro urbano da Sede do Município.
Art. 2º. – A área a ser desapropriada conta com 4.171,25 M2 (quatro mil, cento e setenta e hum metros e vinte e cinco centímetros quadrados), pertencentes atualmente ao Senhor **ADALBERTO SILVEIRA LEITE**, localizado entre a Avenida Sargento Nonato Brito – Bairro Sebastião Borges, local onde está localizado o prédio da APAE/Careiro.
Art. 3º. – As despesas correntes correrão as contas dos recursos próprios do município.
Art. 4º. – A presente desapropriação cumprirá os ritos do Decreto Lei Federal N°3.365/41 e da Lei Municipal N° 429/08.
Art. 5º. – O valor a ser pago pela desapropriação será de R$ 10.428,12 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito Reais e doze centavos), acrescido de custas cartoriais, cuja área será destinada a construção da Sede da APAE/Careiro.
Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 27 de Março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:6412209E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 582/2014 - PRIMEIRO EMPREGO

LEI MUNICIPAL Nº 582 27 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre o Programa "Meu Primeiro Emprego" no Município de Careiro para contratação de iniciantes no Mercado de trabalho e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Careiro, Estado do Amazonas, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.
Art. 2º – Os objetivos do Programa são:
I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.
Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:
I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,
V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.
Art. 4º – As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer beneficio ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.
§ 1º – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
§ 2º – A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do beneficio e/ou incentivo.
Art. 5º – O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a colaboração das Secretarias de Educação e Administração e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.
Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Administração encaminhará mensalmente a Secretária de Assistência Social, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;
Art. 6º – A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
§ 1º – O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.
§ 2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.
Art. 7º – São atribuições do Grupo Técnico:
I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.
II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
III. definir os critérios para a avaliação do Programa;
IV. identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;
V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.
VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Careiro, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;
VII. apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.
Art. 8º – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:
I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;
Art. 9º – As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.
Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.
Art. 10 – Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:
I – apresentar carteira de identidade, CPF, Titulo de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
II – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.
Art. 11 – O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.
§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;
§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.
§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes da empresas contratantes.
Art. 12 – Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.
Art. 13 – O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.
Art. 14 – Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único – Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.
Art. 15 – Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído no art. 1º desta lei dentro do âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, obedecendo os seguintes quesitos:
a) O programa de estágio deverá priorizar no mínimo 50% das vagas ao Programa Meu Primeiro Emprego.
b) Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para o primeiro emprego, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.
Art.16 – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (sessenta) dias contados da sua publicação.
Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, em 27 de Março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:2CA6D669

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL583/2014 - COORDENADORIA DA MULHER

LEI MUNICIPAL Nº 583 DE 15 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre a reestruturação do Gabinete do Prefeito e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, I e XIV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Careiro.
Art. 2º. – Para a consecução de seus objetivos, caberá a Coordenadoria Especial da Mulher:
I – Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no município;
II – Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias afins;
III – Tratar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;
IV – Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
V – Estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo nas relações entres esses profissionais e entre eles e o público;
VI – Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da administração municipal, se destine ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
VII – Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam de imediato, serem incorporados por outra secretaria;
VIII – Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o fim;
IX – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da coordenadoria especial da mulher.
Art. 3º. – Fica designada uma equipe mínima no âmbito da Coordenadoria Municipal da Mulher, composta por Servidores do Quadro da Prefeitura Municipal, da seguinte forma:
I – 01 (uma) Coordenadora;
II – 01 (uma) Secretária Administrativa.
Art. 4º. – A Equipe de trabalho competirá:
I – Subsidiar as politicas de ação referentes à matéria de que trata esta Lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;
II – Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;
III – Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e atuação desenvolvida pela Coordenadoria Municipal da Mulher.
Parágrafo Único – À atuação da Equipe de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:
a) Trabalho doméstico, relações trabalhistas e profissionalização;
b) Saúde, sexualidade e reprodução;
c) Educação não-sexista e inclusão;
d) Enfrentamento a violência contra a mulher;
e) Divulgação;
f) Outras áreas afins.
Art. 5º. – O Gabinete do Prefeito propiciará à Coordenadoria Municipal da Mulher as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos.
Parágrafo Único – A coordenadoria e a supervisão de casas de atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos serão de competência exclusiva da Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM.
Art. 6º. – A composição da equipe passa a fazer parte da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 15 de Abril de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:0F8BC372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 584/2014 - DOAÇÃO DE TERRAS APAE

LEI MUNICIPAL N.º 584 30 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a doar Terras do Patrimônio Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE**, 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Sargento Nonato Brito – Bairro Sebastião Borges, com as seguintes dimensões e características:
Frente: Limitando-se com a Av. Sargento Nonato Brito, por uma linha reta de 66,50 metros lineares;
Lado Direito: Limitando-se com área do Patrimônio Municipal, por uma linha reta de 65,00 metros lineares;
Lado Esquerdo: Limitando-se com terras pertencentes ao Senhor Douglas Pazini, por uma linha reta de 60,00 metros lineares;
Fundos: Limitando-se com um Igarapé, por uma linha reta de 67,50 metros lineares.

Art. 2º. - O Lote de terra, ora doado, conta com uma área de 4.171,25 M2 (quatro mil, cento e setenta e hum metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e um perímetro de 259 ML (duzentos e cinquenta e nove metros lineares), que será destinado à **Construção da Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 30 de Abril de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ANTÔNIO JOSÉ DE O. GONÇALVES
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:7A5AFA3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 585/2014 - DENOMINAÇÃO UBS TILHEIRO

LEI MUNICIPAL N.º 585 DE 14 DE MAIO DE 2014

"Dá denominação a Prédio Público e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominado **Unidade Básica de Saúde "ADELIA BENDAHAM MACEDO",** o Prédio Público localizado na Comunidade do Tilheiro – Distrito do Janauacá, Município do Careiro/AM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 14 de Maio de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:532C9172

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 586/2014 - DENOMINAÇÃO PRAÇA DO PURUPUR

LEI MUNICIPAL N.º 586 DE 14 DE MAIO DE 2014

"Dá denominação a Logradouro Público e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominado **Praça "Vereador JOAQUIM DA CUNHA FREIRE",** o Logradouro Público localizado na Comunidade do Mutirão – Distrito do Purupuru, Município do Careiro/AM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 14 de Maio de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:9875376A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 587/2014 - ALTERA LEI 297/09

LEI MUNICIPAL N.º 587 DE 16 DE JUNHO DE 2014

"Altera o Artigo da Lei Municipal nº 397/09 de 27 de Março de 2009 que Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Careiro, dando novas Diretrizes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao

Fundo Municipal da Infância e Juventude e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º – ficam alterados os seguintes Artigos da Lei Municipal nº 397/09 de 27 de Março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:
... Art. 19 – Se o eleitor estiver de posse somente do título eleitoral não poderá votar, ou somente de um documento de identificação oficial com foto, este poderá votar, desde que o seu nome conste na relação de eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral.
... Art. 22 – Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar no Município de Careiro, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.
... Art. 27 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme nova redação dada através da Lei Federal nº 12.696/2012 ao Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, e coordenado pela Comissão Organizadora Eleitoral, com a participação do Ministério Público, como autoridade fiscalizadora, mediante sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secretado dos cidadãos do Município.
§ 1º.....
§ 2º .....
§ 3º Serão criados locais de votação, conforme a necessidade para instalações das seções eleitorais.
§ 4º .....
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 6º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.
§ 7º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
... Art. 29 – "Acrescentar" a votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico "Urna Eletrônica" disponibilizado pelo TRE/AM. As cédulas serão confeccionadas pelo...
... Art. 37 - .....
§ 1º O eleitor votará apenas em 01 (um) candidato.
§ 4º - Ficam definidos, além da sede do Município, os seguintes distritos municipais para instalações de seções eleitorais para votação:
a) Mamori;
b) Janauáca;
c) Araçá;
d) Purupuru;
e) Anveres.
... Art. 44 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 12.696/2012 e da Legislação Municipal e vigor.
... Art. 50 – O Conselho Tutelar funcionará em sua sede provisória localizada na Avenida Adail de Sá, nº 594-B, Centro, CEP 69250-000, Careiro, Amazonas, atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:
... Art. 55 – A gratificação natalina corresponde à 13ª (décima terceira) remuneração do Conselheiro e será paga conforme cada mês do exercício da função no respectivo ano.
Art.2º – Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 16 de Junho de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário de Administração e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:021BBA6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 588/2014 - FESTA DO JARAQUI

LEI MUNICIPAL N.º 588 DE 03 DE JULHO DE 2014

"Institui no Calendário Municipal a FESTA DO JARAQUI no Distrito do Araçá e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Municipal a FESTA DO JARAQUI.
.
Art. 2º. A Festa do Jaraqui será realizada no mês de maio de todos os anos no DISTRITO DO ARAÇÁ.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 03 de Julho de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário de Administração e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:5C06B51C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 589/2014 - CRIA DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 03 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre a criação do Departamento de Limpeza Pública - DLP e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais nas conformidades do Art. 84, inciso I da Lei Orgânica do Município de Careiro;

Faz saber que a Câmara Municipal de Careiro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Careiro o Departamento de Limpeza Pública – DLP, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOUR tendo por finalidade a promoção de ações para a formulação e implementação da política de limpeza pública através de métodos de coleta convencional e seletiva nas áreas de atuação municipal e sua destinação final, bem como a manutenção de jardins, logradouros e cemitérios, preservando a saúde coletiva e de meio ambiente.
Art. 2º. São atribuições do Departamento de Limpeza Pública – DLP:
I –planejar, controlar e executar as atividades operacionais de limpeza pública, tais como, varrição, capinação, pintura de meio-fio, limpeza de igarapés, limpeza, manutenção e implantação de praças e jardins, de acordo com as normas e procedimentos operacionais contidos no Plano Diretor, Plano Municipal de Resíduos Sólidos e na Lei Municipal nº 565, de 09 de Outubro de 2013 - Código Municipal de Limpeza Urbana;
II – planejar e orientar as atividades de suas subestruturas organizacionais;
III – desenvolver outras atividades correlatas.
Art. 3º - Fica criado na Estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Careiro o Cargo Comissionado – CC 04 de **Gerente do Departamento de Limpeza Pública**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado no artigo 3º estão descritos no Anexo II desta Lei, incorporando-os à Lei Municipal nº 334/2002.
Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela reformulação e implantação de todos os atos organizacionais necessários à implantação dos dispositivos desta Lei.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, 02 DE JUNHO DE 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário de Administração e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

ANEXO I

DA ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Simbologia	Vagas	Vencimento R$
Assessor Jurídico	CC-2	02	3.000,00
Controlador Geral	CC-2	01	3.000,00
Gerente de Projetos, Convênios e Contratos.	CC-2	01	3.000,00
Assessor Contábil	CC-3	01	2.250,00
Assessor em Projetos	CC-3	02	2.250,00
Assessor de Acompanhamento de Convênios	CC-3	01	2.250,00
Assessor de Acompanhamento de Contratos	CC-3	01	2.250,00
Assessor em Prestação de Contas	CC-3	01	2.250,00
Tesoureiro	CC-4	01	1.500,00
Secretário Executivo de Governo	CC-4	01	1.500,00
Representante do Município	CC-4	01	1.500,00
Assessor de Cerimonial	CC-4	01	1.500,00
Assessor de Comunicação Social e Desporto	CC-4	01	1.500,00
Assessor de Assuntos Estratégicos	CC-4	01	1.500,00
Gerente do Departamento de Água	CC-4	01	1.500,00
Assessor em Análises de Sistemas	CC-4	02	1.500,00
Sub-Secretários	CC-5	10	1.200,00
Assessor Executivo I	CC-5	05	1.200,00
Assessor Executivo II	CC-6	15	1.000,00
Secretário da Junta Militar	CC-7	01	800,00
Gerente de Endemias	CC-7	01	800,00
Gerente de Vigilância Sanitária	CC-7	01	800,00
Assessor de Gabinete I	CC-8	70	678,00
Ag. Indígena de Saúde – AIS	CC-8	10	678,00
Ag. Indígena de Saneamento – AISAN	CC-8	10	678,00

CARGO CRIADO

Denominação do Cargo	Simbologia	Vagas	Subsídio R$
Gerente do Departamento de Limpeza Pública	CC-4	01	1.500,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Gerenciamento dos serviços de limpeza pública, gestão de pessoas, estoque, equipamentos, coordenação e apoio de equipes setoriais, realização de relatórios gerenciais.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Executará suas atividades em expediente interno e externo para Prefeitura do Careiro, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
I - implementar as atividades de organização, direção, controle, fiscalização e gerenciamento de coleta de resíduos sólidos, serviços complementares de limpeza pública e disposição dos resíduos sólidos urbanos;
II - realizar a gestão pública e ambiental de resíduos sólidos do Município por meio de sistema de gerenciamento integrado de coleta, limpeza e tratamento de resíduos;
III - monitorar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município;
IV - realizar atividades de envolvimento, sensibilização e conscientização da sociedade em relação à limpeza urbana e ao adequado manejo do lixo;
V - gerenciar os equipamentos e as atividades de destinação final dos resíduos sólidos;
VI - regulamentar e fiscalizar a execução e o funcionamento de quaisquer instalações ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;
VII - exercer o poder de polícia no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;
VIII - realizar a apropriação do custo dos serviços prestados e promover, justificadamente, a revisão periódica de suas tarifas e preços públicos, de forma a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados;
IX - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Preferencialmente Ensino médio completo.

5. PROVIMENTO

De livre nomeação e exoneração.

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:5F18DD44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNCIPAL 590/2014 - CRIA DEPTO. ORG. COMUNITÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 03 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre a criação do Departamento de Organização Comunitária - DOC e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais nas conformidades do Art. 84, inciso I da Lei Orgânica do Município de Careiro;

Faz saber que a Câmara Municipal de Careiro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Careiro o Departamento de Organização Comunitária – DOC, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tendo por finalidade a promoção de meios para a organização das Associações e cooperativas de trabalhadores Rurais e Urbanos, bem como o incentivo a participação popular ao pleno exercício da cidadania e a integração e diálogo entre a população e o poder público municipal.
Art. 2º. São atribuições do Departamento de Organização Comunitária - DOC:
I – Assessoramento e organização das Comunidades, Cooperativas e Associações Rurais;
II – Estimular a participação cidadã ao pleno exercício da cidadania através de ações socioeducativas, artístico-culturais e de promoção social;
III – Promover a inserção social por intermédio de ações, serviços e dos programas sociais em execução, possibilitando transformação e organização dos movimentos sociais, tornando-se um canal de integração e diálogo entre a população e o poder público;
III – desenvolver outras atividades correlatas.
Art. 3º - Fica criado na Estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Careiro o Cargo Comissionado – CC 04 de **Gerente do Departamento de Organização Comunitária**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado no artigo 3º estão descritos no Anexo II desta Lei, incorporando-os à Lei Municipal nº 334/2002.
Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela reformulação e implantação de todos os atos organizacionais necessários à implantação dos dispositivos desta Lei.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, 03 DE JULHO DE 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário de Administração e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

ANEXO I

DA ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Simbologia	Vagas	Vencimento R$
Assessor Jurídico	CC-2	02	3.000,00
Controlador Geral	CC-2	01	3.000,00
Gerente de Projetos, Convênios e Contratos.	CC-2	01	3.000,00
Assessor Contábil	CC-3	01	2.250,00
Assessor em Projetos	CC-3	02	2.250,00
Assessor de Acompanhamento de Convênios	CC-3	01	2.250,00
Assessor de Acompanhamento de Contratos	CC-3	01	2.250,00
Assessor em Prestação de Contas	CC-3	01	2.250,00
Tesoureiro	CC-4	01	1.500,00
Secretário Executivo de Governo	CC-4	01	1.500,00
Representante do Município	CC-4	01	1.500,00
Assessor de Cerimonial	CC-4	01	1.500,00
Assessor de Comunicação Social e Desporto	CC-4	01	1.500,00
Assessor de Assuntos Estratégicos	CC-4	01	1.500,00
Gerente do Departamento de Água	CC-4	01	1.500,00
Assessor em Análises de Sistemas	CC-4	02	1.500,00
Sub-Secretários	CC-5	10	1.200,00
Assessor Executivo I	CC-5	05	1.200,00
Assessor Executivo II	CC-6	15	1.000,00
Secretário da Junta Militar	CC-7	01	800,00
Gerente de Endemias	CC-7	01	800,00
Gerente de Vigilância Sanitária	CC-7	01	800,00
Assessor de Gabinete I	CC-8	70	678,00
Ag. Indígena de Saúde – AIS	CC-8	10	678,00
Ag. Indígena de Saneamento – AISAN	CC-8	10	678,00

CARGO CRIADO

Denominação do Cargo	Simbologia	Vagas	Subsídio R$
Gerente do Deptº. de Organização Comunitária	CC-4	01	1.500,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Assessoramento na organização comunitária, gestão de pessoas, coordenação e apoio de equipes setoriais, realização de relatórios gerenciais.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Executará suas atividades em expediente interno e externo para Prefeitura do Careiro, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
Assessoramento através de atendimentos diários, prestando informações das mais variadas questões sociais e encaminhamentos aos setores competentes;
I. Prestar serviços de assessoria e organização comunitária;
II. Realizar levantamentos de perfis socioeconômicos;
III. Reavaliar perfis socioeconômicos;
IV. Monitoramento dos beneficiários do auxílio social;
V. Previsão de desenvolvimento de ações emergenciais;
VI. Critérios para promoção de inclusão social;
VII. Outas atividades correlatas

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Preferencialmente Ensino médio completo.

5. PROVIMENTO
De livre nomeação e exoneração

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:FD8A53AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 591/2014 - DENOMINAÇÃO CEMITÉRIOS

LEI MUNICIPAL N.º 591 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

> "Dispõe sobre a denominação dos Cemitérios Públicos localizados no Município de Careiro e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a **Denominação dos Cemitérios Públicos localizados no Município de Careiro e dá outras providências.**
.
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do mesmo, com a denominação, mediante colocação de plaquetas de Identificação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 13 de Agosto de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário de Administração e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:E22E40B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 592/2014 - SEMANA DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL

LEI MUNICIPAL N.º 592 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

"Institui no Calendário Municipal a Semana de Conscientização ao Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Municipal a **Semana de Conscientização ao Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.**
.
Art. 2º. A **Semana de Conscientização ao Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes,** será realizada todos os anos na segunda semana do mês de Novembro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 13 de Agosto de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário de Administração e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:48F52C0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 594/2014 - LIXO VEÍCULOS

LEI MUNICIPAL N.º 594 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviço público de transporte de passageiros no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. As empresas de transporte coletivo urbano, que trafegam no Município de Careiro, devidamente regularizadas, ficam obrigadas a manter em seus interiores recipientes para coleta de lixo.
Art. 2º. Cada veículo deverá ter no mínimo 03 (três) lixeiras confeccionadas de material não tóxico.
Parágrafo Único: As lixeiras deverão estar posicionadas próximas às portas de entrada e de saída do veículo e no meio, no caso de haver uma porta central para o acesso de deficientes.
Art. 3º. Os veículos deverão portar mensagens educativas sobre a necessidade de conservação do meio ambiente, além de alerta sobre a infração cometida pelo ato de jogar lixo em vias públicas.
Art. 4º. A responsabilidade de recolher e dar destino final para o lixo coletado será da empresa concessionária.
Art. 5º. Caberá a Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentar a presente Lei, definindo o tipo de penalidade que será importa aos seus infratores.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 13 de Agosto de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário de Administração e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:9EC8849F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 593/2014 - INSTITUI FESTA DO ABACAXI

LEI MUNICIPAL N.º 593 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

"Institui no Calendário Municipal a FESTA DO ABACAXI no Distrito do Purupuru e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Municipal a FESTA DO ABACAXI.

Art. 2º. A Festa do abacaxi será realizada no ultimo sábado do mês de Julho de todos os anos, no Distrito do Purupuru.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 13 de Agosto de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário de Administração e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:B2926EB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 595/2014 - DEN. QUADRA PURUPURU

LEI MUNICIPAL N.º 595 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

"Dá denominação a Prédio Público e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominado **Quadra Coberta com Vestiário da Escola Municipal Darlison de Lemos "ALONSO GOMES LEITE",** o Prédio Público localizado na Comunidade do Mutirão Nunes de Melo – Distrito do Purupuru, Município do Careiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 13 de Agosto de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:EA16D368

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 596/2014 - FINANCIAMENTO ASFALTO CEF

LEI MUNICIPAL N.º 596 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

"Autoriza a Prefeitura Municipal contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, destinado a realização das obras e serviços de Pavimentação e Qualificação de Vias Públicas da Sede do Município e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Careiro/AM, autorizada a contrair financiamento junto a Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS, no valor de R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), destinado a realização das obras e serviços de Pavimentação e Qualificação de Vias Públicas da Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) - PAC II - Terceira Etapa.
Art. 2° - Fica, também, o Executivo Municipal, autorizado a comprometer parte das parcelas do FPM, como garantia da avença até o limite do valor contratado, em caráter irrevogável e irretratável.
Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento previsto no art. 1º, dotações suficientes à cobertura das obrigações financeiras decorrentes do cumprimento desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 24 de Setembro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:267160F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 597/2014 - FESTA DA MANDIOCA - PATRIMÔNIO CULTURAL

LEI MUNICIPAL N.º 597 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

"Torna a Festa da Mandioca Patrimônio Cultural do Município de Careiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Careiro a "FESTA DA MANDIOCA", realizado no mês de Setembro de todos os anos no Distrito do JANAUACÁ**.**

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura adotará os Atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação no Município em outras localidades intermunicipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 24 de Setembro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:D7E2D756

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 598/2014 - DIA DO EVANGÉLICO - PATRIMÔNIO CULTURAL

LEI MUNICIPAL N.º 598 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

"Torna o Dia do Evangélico Patrimônio Cultural do Município de Careiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Careiro o "DIA DO EVANGÉLICO", realizado no mês de Agosto de todos os anos na Sede do Município**.**

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura adotará os Atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação no Município em outras localidades intermunicipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 24 de Setembro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:DEBD5E42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 01/2014 - VENCIMENTO ALVARÁS

DECRETO Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2014

"Fixa a data de vencimento da Taxa de Licença, Vistoria e Fiscalização TFLV (Alvará de Licença) de 2014 e TFSP Taxa de Fiscalização da Saúde Publica".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições conferidas por leis e,

Considerando, o disposto nos Artigos 134 e 147, da Lei Complementar Nº 001/2005, de 05 de Dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 30 de abril de 2014, o vencimento da cota única e/ou da primeira parcela do recolhimento do pagamento da Taxa de Licença, Vistoria e Fiscalização, TLFV (Alvará de Licença) e da Taxa de Fiscalização da Saúde Publica, TFSP de 2014, para pagamento sem multa.

Art. 2° - Ficam estabelecidas as datas para recolhimento em cota única e/ou até 06 parcelas sem multa, obedecendo ao seguinte calendário:

Cota Única.....
1ª Parcela.....
2ª Parcela.....
3ª Parcela.....
4ª Parcela.....
5ª Parcela.....
6ª Parcela.....
30 de abril de 2014;
30 de abril de 2014;
30 de maio de 2014;
30 de junho de 2014;
31 de julho de 2014;
29 de agosto de 2014;
30 de setembro de 2014.

Parágrafo Único: o contribuinte que optar pelo parcelamento das referidas taxas deverá realizar a solicitação junto ao Departamento de Tributos.

Art. 3° - As taxas de Alvará terão um desconto de 10% (dez por cento) no recolhimento efetuado dentro do calendário de 2014.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 21 de janeiro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES SANTOS SILVA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/13, de 28/06/2013

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:F8FE3505

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 02/2014 - HOMOLOGA PLAMSAN

DECRETO Nº 002 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

"Homologa o Plano Municipal de Saneamento Básico de Careiro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pela Lei Municipal Nº 577, de 18 de Dezembro de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Careiro, nas formas do anexo da Lei Municipal Nº 577, de 18 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Determinar às Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio para que tomem todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 14 de Fevereiro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES SANTOS DA SILVA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/13, de 28/06/13

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:36761E28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 03/2014 - LUTO OFICIAL

DECRETO Nº 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

"Decreta Luto Oficial no Município do Careiro"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais.

Considerando, o falecimento do Senhor **ALONSO GOMES LEITE,** ex-Vereador do Município de Careiro.

D E C R E T A
Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município do Careiro, nos período de 17 a 19 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 17 de Fevereiro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

MANOEL ERNANDES SANTOS DA SILVA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 030/13, de 03/01/13

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:A06CC1AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 05/2014 - COMISSÃO ORGANIZADORA PSS/NASF

DECRETO Nº 005/2014 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 para contratação emergencial, por tempo determinado, de excepcional interesse público, em conformidade com o Art. 37, Inciso IX da CF/1988 de profissionais para atuarem no Programa do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM, no uso de suas atribuições legais, e etc.

Considerando, a Resolução nº 025 de 23 de agosto de 2013, onde "Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Considerando, a **APROVAÇÃO** do Projeto de Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF no município de Careiro/AM, pelo o Conselho Municipal de Saúde/CMS-Careiro/AM.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados e recomendados os servidores **Manoel Ernandes Santos Silva, Minéia Santana de Freitas, Marcley Barbosa Fontes, Cleudecir Siqueira Portela, Salin Ribeiro Alves, e Raimundo Queiróz de Castro**, para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Nº. 001/2014, visando a contratação emergencial, por tempo determinado, de excepcional interesse público, em conformidade com o Art. 37, Inciso IX da CF/1988 de profissionais para atuarem no Programa do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o "caput" deste artigo terá duração igual ao tempo necessário à finalização do processo seletivo simplificado.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, que tomem todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 17 de fevereiro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES SANTOS SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/13, de 28/06/13

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:A2ED478F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 09/2014 - CONS. GESTOR COM. PURUPURU

DECRETO Nº 009 DE 21 DE MARÇO DE 2014

"Cria o Conselho Gestor Comunitário do Distrito de Purupuru no município de Careiro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, a necessidade de avaliação, acompanhamento e fiscalização das ações dos Órgãos Públicos Municipais nos Distritos do município de Careiro/AM.

DECRETA
Art. 1º - Fica criado o **Conselho Gestor Comunitário do Distrito de Purupuru no município de Careiro**, composto por 05 (cinco) membros representantes comunitários indicados pelo o executivo municipal e seus respectivos Suplentes
Art. 2º - Os membros da Comissão referida no Art. 1º deste Decreto serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal**.**
Art. 3º - O Conselho Gestor Comunitário do Distrito de Purupuru, terá as seguintes atribuições:
I – Acompanhar as ações de todas as Secretarias/Departamentos, de forma institucional realizadas no Distrito de Purupuru;
II – Fiscalizar os atos dos Servidores quanto ao atendimento a população;
III – Elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação;
IV – Buscar a interação das Secretarias com as Comunidades e Distrito;
V – Promover a articulação dos órgãos públicos, Organizações Não Governamentais, população e iniciativa privada para concretização dos planos de ação da melhoria contínua;
VI – Manifestar-se sobre obra ou atividades potencialmente causadoras de impacto na área do meio ambiente;
VII – Elaborar proposta para melhoria das ineficiências praticadas pelas Secretarias;
VIII – Emitir relatórios com os fatos apurados, investigados de forma construtiva, visando a alto estima dos colaboradores.
Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 21 de março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/13, de 28/06/13

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:63438006

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 010/2014 - DESAPROPRIAÇÃO TERRAS

DECRETO Nº 010 DE 21 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro/Am, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Lei Federal Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, combinado com a Lei Orgânica do Município do Careiro.
Considerando, que a área a ser desapropriada, encontra-se na ociosidade abandonada e não cumprindo sua função social.

DECRETA
Art. 1º – Fica decretada de Utilidade Pública a área de Terras de propriedade do Senhor **ADALBERTO SILVEIRA LEITE,** localizada no Bairro Sebastião Borges – Sede do Município do Careiro/AM, com as seguintes dimensões e características:
Frente: Limitando-se com a Av. Sargento Nonato Brito, por uma linha reta de 66,50 metros lineares;
Lado Direito: Limitando-se com área do Patrimônio Municipal, por uma linha reta de 65,00 metros lineares;
Lado Esquerdo: Limitando-se com terras pertencentes ao Senhor Douglas Pazini, por uma linha reta de 60,00 metros lineares;
Fundos: Limitando-se com um Igarapé, por uma linha reta de 67,50 metros lineares.
Art. 2º – A área desapropriada encontra-se totalmente desabitada, sem cultivo da terra e não possui investimentos que venham gerar emprego e renda no município do Careiro.
Art. 3º – A área, ora desapropriada será destinada à investimentos de interesse público.
Art. 4º – A área desapropriada conta com 4,171,25 M2 (quatro mil, cento e setenta e hum metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e um perímetro de 259 ML (duzentos e cinquenta e nove metros lineares) e, para efeito de pagamento está avaliada em R$ 10.428,12 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito Reais e doze Centavos), conforme Lei Municipal 469/2010, de 03/05/2010.
Art. 5º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste DECRETO.
Art. 6º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 21 de março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. nº 232/13, de 28/06/13

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:12737C9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 011/2014 - AUX. FINANCEIRO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

DECRETO Nº 011 DE 27 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Careiro/AM, instituídos através da Lei Municipal Nº 581, de 27 de Março de 2014 e da outras providencias"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais.
Considerando, a instituição, por meio da Medida Provisória n.º 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas; **Considerando,** que no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica a saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando, que a Portaria Interministerial n.º 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;
Considerando, que a Portaria n.º 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos Para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial MS/MEC n.º 1.369, de 08 de julho e 2013, em especial nos artigos 9ª, 10, 11, quanto a recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;
Considerando, finalmente, a regulamentação da Lei Municipal Nº 581, de 27 de Março de 2014.

D E C R E T A
Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Careiro/AM, serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.
Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:
I – imóvel físico;
II – recurso pecuniário; ou
III – acomodação em hotel ou pousada.
§1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
§2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
§3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referencia para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 - SGTES/MS.
§4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário esta sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.
§5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.
Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.
Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto mais Médicos Para o Brasil deverá atender as condições mínimas de habitabilidade e segurança.
Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
II – disponibilidade de energia elétrica;
III – abastecimento de água;
§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 2º deste Decreto.
§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para inicio das atividades.
Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para inicio das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.
Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:
I – recurso pecuniário; ou
II – "in natura".
Art. 8º Fica estabelecido o valor entre **R$ 500,00 (quinhentos reais)** para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.
Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria Municipal de Saúde devera providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.
Art. 10 Será assegurada ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos Para o Brasil.
Art. 11 Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.
Parágrafo Único. O médico participante devera fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Departamento Pessoal do Município, os dados bancários para pagamento dos recurso pecuniários.
Art. 12 Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vinculo empregatício de qualquer natureza com o Município.
Art. 13 Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.
Art. 14 O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
I – abandono ou desistência do Projeto;
II – desligamento do Projeto.
Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participantes de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação do Projeto.
Art. 15 As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto mais Médicos Para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.
Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.
Art. 17 O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 27 de Março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES SANTOS DA SILVA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 030/13, de 03/01/13

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:2321C035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 012/2014 - NOM. CONS. GESTOR ARAÇÁ

DECRETO Nº 012 DE 27 DE MARÇO DE 2014

"Cria o Conselho Gestor Comunitário do Distrito de Araçá no município de Careiro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
Considerando, a necessidade de avaliação, acompanhamento e fiscalização das ações dos Órgãos Públicos Municipais nos Distritos do município de Careiro/AM.

DECRETA
Art. 1º - Fica criado o **Conselho Gestor Comunitário do Distrito de Araçá no município de Careiro**, composto por 05 (cinco) membros representantes comunitários indicados pelo o executivo municipal e seus respectivos Suplentes.
Art. 2º - Os membros da Comissão referida no Art. 1º deste Decreto serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal**.**
Art. 3º - O Conselho Gestor Comunitário do Distrito de Araçá, terá as seguintes atribuições:
I – Acompanhar as ações de todas as Secretarias/Departamentos, de forma institucional realizadas no Distrito de Araçá;
II – Fiscalizar os atos dos Servidores quanto ao atendimento a população;
III – Elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação;
IV – Buscar a interação das Secretarias com as Comunidades e Distrito;
V – Promover a articulação dos órgãos públicos, Organizações Não Governamentais, população e iniciativa privada para concretização dos planos de ação da melhoria contínua;
VI – Manifestar-se sobre obra ou atividades potencialmente causadoras de impacto na área do meio ambiente;
VII – Elaborar proposta para melhoria das ineficiências praticadas pelas Secretarias;
VIII – Emitir relatórios com os fatos apurados, investigados de forma construtiva, visando a alto estima dos colaboradores.
Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 27 de março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. nº 232/13, de 28/06/13

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:27E3F2A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 020/2014 - DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO Nº 020 DE 29 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro/AM, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Lei Federal Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, combinado com a Lei Orgânica do Município do Careiro.
Considerando, que a área a ser desapropriada, servirá para a construção de infraestrutura na Comunidade do Mutirão Nunes de Melo – Distrito do Purupuru.

DECRETA
Art. 1º – Fica decretada de Utilidade Pública a área de Terras de propriedade do Senhor **JOSÉ CARLOS DE MORAES,** localizada na Comunidade do Mutirão Nunes de Melo – Distrito do Purupuru/AM, com as seguintes dimensões e características:
Frente: Limitando-se com a Av. Nunes de Melo, por uma linha reta de 447,00 metros lineares;
Lado Direito: Limitando-se com a Rua Presidente Lula, por uma linha reta de 500,00 metros lineares;
Lado Esquerdo: Limitando-se com terras pertencentes ao Senhor João Pereira, por uma linha reta de 560,00 metros lineares;
Fundos: Limitando-se com o Igarapé do Deserto, por uma linha reta de 250,00 metros lineares.
Art. 2º – A área desapropriada encontra-se totalmente desabitada, sem cultivo da terra e não possui investimentos que venham gerar emprego e renda no município do Careiro.
Art. 3º – A área, ora desapropriada será destinada à investimentos de interesse público.
Art. 4º – A área desapropriada conta com 4,171,25 M2 (quatro mil, cento e setenta e hum metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e um perímetro de 1,757,00 ML (hum mil, setecentos e cinquenta e sete metros lineares) e, para efeito de pagamento está avaliada em R$ 10.428,12 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito Reais e doze Centavos), conforme Lei Municipal 469/2010, de 03/05/2010.
Art. 5º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste DECRETO.
Art. 6º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 21 de março de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/13, de 28/06/13

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:251B03C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 023/2014 - REGULAMENTA CALCULO IPTU

DECRETO Nº 023 DE 05 DE MAIO DE 2014

"Regulamenta o cálculo, lançamento e recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto Territorial Urbano – ITU para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições conferidas por leis e,

Considerando, o disposto no Capítulo II, Seções I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar Municipal Nº 001, de 05 de Dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto Territorial Urbano – ITU serão lançados conforme calculo da tabela em anexo, com recolhimento em Quota Única ou em 07 (sete) Parcelas, obedecendo ao calendário abaixo:

Quota Única.....
1ª Parcela.....
2ª Parcela.....
3ª Parcela.....
4ª Parcela.....
5ª Parcela.....
6ª Parcela.....
7ª Parcela.....
30 de Junho de 2014;
30 de Junho de 2014;
30 de Julho de 2014;
30 de Agosto de 2014;
30 de Setembro de 2014;
31 de Outubro de 2014;
29 de Novembro de 2014;
30 de Dezembro de 2014.

Parágrafo Primeira - A Quota Única terá desconto de 20% (vinte por cento) se o recolhimento efetuado até o dia ***30 de Junho de 2014***.

Parágrafo Segundo - No caso de recolhimento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 05 de Maio de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ANTÔNIO JOSÉ DE O. GONÇALVES
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 255, de 25/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:307EEADD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 025/2014 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CHEIAS

DECRETO Nº 025 DE 14 DE MAIO DE 2014

> "Declara Situação de Emergência na Sede e áreas rurais do Município de Careiro/AM, atingidas por desastre natural relacionada com Inundações ocasionadas pela Enchente do Rio Castanho e dá outras providências".

O Senhor **HAMILTON ALVES VILLAR**, Prefeito do Município de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal art. 84, Inciso XXIX e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a situação de anormalidade social decorrente da natureza, por meio das enchentes da bacia hidrográfica do Estado do Amazonas, fenômeno que se reflete neste município e que afeta gravemente as comunidades da zona rural, privando-as parcialmente do atendimento às necessidades básicas, bem como as suas atividades cotidianas, devido ao alagamento de plantações e pastagens, principal fonte de renda da população ribeirinha.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimentos da segurança do patrimônio e da população que residem nas áreas afetadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: 1.2.1.0.0 – Inundações.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 14 de Maio de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO JOSÉ DE O. GONÇALVES
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:52DE54DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 026/2014 - PARALIZAÇÃO ATIVIDADES LETIVAS

DECRETO Nº 026 DE 23 DE MAIO DE 2014

"Decreta a Paralisação das atividades letivas nas Escolas Municipais do Careiro no período de 12 a 30 de Junho de 2014"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 84, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, o aumento das águas fluviais, ocasionando a imersão da maioria das escolas municipais, impossibilitando o pleno exercício das atividades letivas.
Considerando, a Declaração de Situação de Emergência na Sede e áreas rurais do Município de Careiro, constante do Decreto Nº 025, de 14 de Maio de 2014.
Considerando, finalmente, a realização da Copa do Mundo no Brasil, cuja maioria dos jogos se realizará no mês de Junho/2014.

D E C R E T A
Art. 1º - Fica decretada a **Paralisação das atividades letivas nas Escolas Municipais,** no período de 12 a 30 de Junho do corrente ano, em virtude da enchente dos rios e igarapés do município de Careiro.
Art. 2º - Os serviços executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser executados de forma regular.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de Maio de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:4159F012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 027/2014 - COM. RECADASTRAMENTO IMÓVEIS

DECRETO Nº 027 DE 29 DE MAIO DE 2014

"*Constitui a Comissão de Recadastramento de Imóveis Urbanos e dá outras providências*"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 84, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade de se promover a atualização do cadastro dos imóveis da Sede do Município, para efeitos de administração e arrecadação tributária.

D E C R E T A
Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Recadastramento de Imóveis para proceder a atualização cadastral dos imóveis da sede do Município de Careiro para efeitos de administração e arrecadação tributaria, composta pelos seguintes membros:
I – **JOSÉ JOAQUIM NOGUEIRA – Assessor de Gabinete I – Presidente;**
II – **PAULO ROBERTO LEITE SILVA – Fiscal de Tributos - Membro;**
III – **JEFFERSON LEITE SILVA – Fiscal de Tributos – Membro.**
Art. 2° - A Comissão de Cadastro Imobiliário será responsável pela elaboração do recadastramento e o georreferenciamento dos imóveis edificados e não edificados da sede do Município e/ou que estejam dentro do perímetro urbano e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos trabalhos e emissão de Relatório detalhado dos serviços ora executados.
Art. 3° - A comissão para efeitos de execução dos seus serviços se subordinará a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 26 de Maio de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO JOSÉ DE O. GONÇALVES
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:0C4E3636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 028/2014 - REGULAMENTA CÓDIGO AMBIENTAL

DECRETO Nº 028 DE 06 DE JUNHO DE 2014

"Regulamenta os caputs dos art. 45 e 133 da Lei Municipal nº 394/2007, que dispõe sobre a licença ambiental e multa por infrações de degradação e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas no uso das atribuições legais e de acordo com o Artigo 84, incisos VIII e XI, artigos 184 e 185, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o Artigo 157 da Lei Municipal Nº 394, de 27 de Maio de 2007 – Código Ambiental do Município de Careiro/AM.
CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal

e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;
CONSIDERANDO, que a **Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de Dezembro de 2011**, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
CONSIDERANDO, a necessidade de definir as tipologias que causem ou possam causar impacto local segundo os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, para fins de licenciamento ambiental na esfera de competência do Município;
CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e regulamentar os dispositivos dos art. 45 e 133 da Municipal nº 394 de 27 de março de 2007.
CONSIDERANDO, que a referida alteração vem contribuir para a inibição das ações degradantes ao meio ambiente.
CONSIDERANDO, que a falta de regulamentação e embasamento legal inviabiliza a ação preventiva junto aos infratores.

DECRETA
Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para emissão de **licença ambiental e natureza das infrações para a cobrança de multas por degradação ambiental,** constantes dos dispositivos da Lei Municipal Nº 394, de 27 de março de 2007.
Art. 2º - Consiste em licenciamento ambiental todos os manejos de solo subsolo e extração de qualquer mineral dentro da área geográfica do município do Careiro.
Art. 3º - Considera-se Agricultor Familiar o produtor que no ato da solicitação para licenciamento apresentar registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural.
Art. 4º - Fabricação de telha, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal, com produção anual média de 200 (duzentos) milheiros. Potencial poluidor/degradador: Médio de (10 à 200 UFM)
Art. 5º - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. Potencial poluidor/degradador: Médio de (05 à 20 UFM)
Art. 6º - Fabricação de esquadrias de alumínio, ferro e acrílico, com área de projeto inferior a 01 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Médio de (05 à 20 UFM)
Art. 7º - Montagem de estruturas Metálicas, com área de projeto inferior a 01 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (05 à 30 UFM)
Art. 8º - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de artefatos de madeira torneada. Com área de projeto inferior a 01 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador. Pequeno de (05 à 30 UFM)
Art. 9º - Desdobro Secundário da Madeira, Beneficiamento de madeira, com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (05 à 30 UFM)
Art. 10º - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria, com área de projeto inferior a 01 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno de 05 à 30 UFM)
Art. 11º - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 (dez) Toneladas de Arqueação Bruta – TAB, com área de projeto inferior a 1 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (10 à 40 UFM)
Art. 12º - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de artefatos de madeira torneada. Com área de projeto inferior a 01 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (05 à 10 UFM)
Art. 13º - Desdobro Secundário da Madeira. Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial, com área de projeto inferior a 01 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (05 à 15 UFM)
Art. 14º - Desdobro Secundário da Madeira, Fabricação de artefatos diversos de madeira e pequenos objetos de madeira, exceto móveis. Com área de projeto inferior a 01 (um) hectare. Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (05 à 15 UFM)
Art. 15º - Marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário, com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (03 à 10 UFM)
Art. 16º - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pizzaria, pastelaria, massas alimentícias e biscoito, com número de empregados inferior a 50 (cinquenta). Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (03 à 15 UFM)
Art. 17º - Serviços de lavagem de veículos, com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio de (02 à 20 UFM)
Art. 18º - Serviços de troca de óleo. Com área de projeto inferior a 0,2 (zero, dois) hectares. Potencial poluidor/degradador: Médio de (02 à 20 UFM)
Art. 19º - Hotel convencional zona urbana e similar, com número de apartamentos inferior a 200 (duzentos). Potencial poluidor/degradador: Médio de (15 à 100 UFM)
Art. 20º - Loteamentos, com área de projeto inferior a 10 (dez) hectares. Potencial poluidor/degradador. Médio de (20 à 500 UFM)
Art. 21º - Abertura de ramal, com até 3 km de extensão LAU, Potencial poluidor/degradador: Médio de (05 à 20 UFM)
Art. 22º - Recuperação de ramal. Com até 10 (dez) km de extensão, Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (05 à 20 UFM)
Art. 23º - Manutenção e recuperação de rodovia, com até 03 km de extensão. Potencial poluidor/degradador: Médio de (20 à 500 UFM)
Art. 24º - Construção reforma ou ampliação de escolas, posto de saúde, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusões digitais e congêneres, com área inferior a 10 (dez) hectares. Potencial Poluidor/degradador: Médio de (10 à 500 UFM)
Art. 25º - Terraplenagem, com área de projeto inferior a 01 hectare. Potencial poluidor/degradador Médio de (10 à 1.000 UFM)
Art. 26º - Construção habitacional de interesse social, com área de projeto inferior a 10 (dez) hectares, Potencial Poluidor/degradador: Grande de (10 à 1.000 UFM)
Art. 27º - Comercialização de combustíveis, com capacidade instalada de armazenamento inferior a 250 (duzentos e cinquenta) m³. Potencial poluidor/degradador: Grande de 10 à 1.000 UFM)
Art. 28º - Empreendimento desportivo, recreativo, turístico ou de lazer, tais como: clubes desportivos e recreativos, estádios, camping, restaurante flutuante e hipódromos, com área de projeto inferior a 5 hectare. Exceto quando o empreendimento possui restaurante flutuante. Potencial poluidor/degradador: Médio de (10 à 1.000 UFM)
Art. 29º - Hotel de selva e eco-turismo, com número de apartamentos inferior a 20 (vinte). Potencial poluidor/degradador: Médio de (20 à 1.000 UFM)
Art. 30º - Agricultura familiar, com área de projeto até 40 (quarenta) hectares. Potencial poluidor/degradador: Pequeno de (10 à 200 UFM)
Art. 31º - Suinocultura. Com número de animais até 200 (duzentos). Potencial poluidor/degradador: Grande de (10 à 1.000 UFM)
Art. 32º - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra para peixe ornamental). Com volume de água até 1000 (mil) m³. Potencial poluidor/degradador: pequeno de (10 à 200 UFM)
Art. 33º - Viveiro escavado, tanque, reservatório, laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos e viveiro de barragem, todos com área inundada total de até 05 (cinco) hectares, sistema com fluxo continuo até 500 (quinhentos) m³, desde que não seja resultante de áreas de exploração mineral na forma de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. Potencial poluidor/degradador: médio de (05 à 100 UFM)
Art. 34º - Revendedor autorizado, representante e distribuidor de (GLP – Gás Líquido de Petróleo) Potencial poluidor/degradador: médio de (10 à 500 UFM)
Art. 35° - Usina de Asfalto com produção de até 1 (uma) à 1.000 (mil) toneladas/diárias – Potencial Poluidor/degradador Grande (50 à 1.000 UFM).
Art. 36º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de Junho de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ENGº. ANTÔNIO J. DE O. GONÇALVES
Secretário Administração e Planejamento
Port. Nº 255, de 30/04/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:84F9ED1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA DE EMPREGADO

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Servidor **MOISÉS MORAES DE LIMA – Auxiliar de Serviços Gerais**, a comparecer no Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, sito a Av. Mário Jorge Guedes da Silva, 391 – Centro – Careiro/AM, a fim de retornar ao emprego ou justificar as respectivas faltas, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos Estatuto do Servidor Público Municipal.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 11 de Novembro de 2014.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:16E24D99

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 007/2014-PMCODAJÁS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preço nº 007/14, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora atendeu a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIMITADA - ME,** CNPJ nº 15.651.372/0001-55, estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Avenida Ayrão, nº 561, sala 01/Altos – Centro, o objeto da Tomada de Preços n. 007/14, tipo empreitada por preço global, realizada pelo critério menor preço de empreitada global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 458.483,55 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preço nº 007/14, *tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços colocação de piso concreto armado (pavimento rígido), no Município de Codajás.*

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 07 de novembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:11870678

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 053/2014-PMCODAJÁS, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N. 007/2014

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 053/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 007.14

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIMITADAS – ME.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia visando a colocação de piso em concreto armado (pavimento rígido) no Município de Codajás.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 458.483,55 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco reais), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

Codajás, 07 de novembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:1DBB1543

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/14-PMCODAJÁS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que apenas uma empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **NAVERIO- Navegação do Rio Amazonas Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 84.477.215/0006-00, estabelecida na Av. Brasil nº.90, Santo Antônio- CEP 69029-040, Manaus- AM , todos os itens constantes no termo de referência, no valor global de **R$ 1.717.600,00 (Hum milhão e setecentos e dezessete mil e seiscentos reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 032/14**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível e outros derivados do petróleo, com o objetivo de atender às necessidades do Complexo Administrativo.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 06 de Novembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:25FB7915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2014-PMCODAJÁS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2014/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2014/002/020-SEPLAN/PM-CODAJÁS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.263.331/0001-75, com sede administrativa na Rua 05 de setembro, n. 592, Centro – Codajás, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos,** prefeito municipal, considerando o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2014/SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **1) NAVERIO- Navegação do Rio Amazonas Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 84.477.215/0006-00, estabelecida na Av. Brasil nº.90, Santo Antônio- CEP 69029-040, Manaus- AM, representada pelo **Sr. Joaquim da Silva Figueiredo**, portador do CPF 929.507.362-20, de acordo com os itens adjudicados e homologados, nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO**, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 032/14**, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS:
2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

COMBUSTÍVEL E DERIVADOS					
Itens	**Objeto (descrição e especificação)**	**UNID.**	**Quantitativo**	**Valor unitário**	**Valor Global**
001	Gás de Cozinha, botija de 13Kg.	Und	800	R$ 50,00	R$ 40.000,00
002	Gasolina comum.	Litros	200.000	R$ 3,60	R$ 720.000,00
003	Graxa	Kg	400	R$ 30,00	R$ 12.000,00
004	Óleo Lubrificante 2T	Litros	3.000	R$ 16,00	R$ 48.000,00
005	Óleo Lubrificante 40	Litros	2.000	R$ 15,00	R$ 30.000,00
006	Óleo Lubrificante 90	Litros	600	R$ 16,00	R$ 9.600,00
007	Óleo Diesel	Litros	260.000	R$ 3,20	R$ 832.000,00
008	Óleo Hidráulico 68	Baldes	80	R$250,00	R$ 20.000,00
009	Óleo Lubrificante 20w40	Litros	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00

2.2. O valor global registrado para eventuais aquisições será de **R$ 1.717.600,00 (Hum milhão e setecentos e dezessete mil e seiscentos reais),** em favor da empresa **NAVERIO- NAVEGAÇÕES DO RIO AMAZONAS LTDA,** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega imediata do(s) produto(s)**, sob pena de aplicação das

penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.

4.2. Os objetos registrados serão entregues na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, situada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), ou obtidos diretamente nos pontos de distribuição indicados pelo Contratado, conforme constar no respectivo contrato.

4.3. Os objetos deverão ser entregues mantendo-se a qualidade dos produtos finais, de acordo com as normas e padrões de qualidade exigidos pela ANP, respeitando as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preços, sob pena de devolução e adoção das providências cabíveis previstas no Termo de Contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 07 de Novembro de 2014, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

NAVERIO- NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:14AC5700

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 052/2014-PMCODAJÁS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2014/SRP

ESPECIE: Termo de Contrato nº 052/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 032/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.717.600,00 (Hum milhão e setecentos e dezessete mil e seiscentos reais), de acordo com os valores adjudicados e homologados em favor da empresa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, independente do término de vigência da ARP, nos termos previstos pela Lei Federal n. 8.666/93,

Codajás, 07 de Novembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:DE6C4968

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO a conclusão do Processo de Concessão de Pensão por Morte do ex-servidor **Municipal Francisco Simões Marques** de nº 001/2014 atendido as disposições legais vigente;
CONSIDERANDO o art. 8º, inciso I, combinado com os art. 47º e 51º, da Lei Municipal 240/2010, Regime Próprio Previdenciário Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Pensão por Morte do ex-servidor Municipal, **FRANCISCO SIMÕES MARQUES,** Inativo do quadro de pessoal do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPENV, sob a Matrícula nº 122, retroagindo ao mês de AGOSTO DE 2013, nos termos do art. 8º, inciso I, combinado com o art. 51, da Lei Municipal 240/2010, a dependente MARIA JOEL PINHEIRO (cônjuge), em cota integral de acordo com o correspondente ao Cargo do Beneficiário, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), acrescido de R$ 100,00 (CEM REAIS), de Adicional por Tempo de Serviço -5% (CINCO POR CENTO) sobre o salário base, em conformidade com o art. 70 da Lei Municipal nº 003/92 de 19/10/1992, na data do óbito, totalizando um vencimento de 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0448847F

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0254/2014, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO**, do quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Florianópolis / SC, no período de **24//05 a 01/06/2014**, com a finalidade de participar do Fórum Nacional Extraordinário da UNDIME e das Oficinas sobre Gestão da Educação Municipal.
Art. 2º CONCEDER a servidora em tela, 09 (nove) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JÚIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4D5DD59D

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0255/2014, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRAEM EXERCÍCIO, RAIMUNDO DE LIRA CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **JOAQUIM GURGEL BARBOSA**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar as comunidades rurais localizadas no Rio Envira, com a finalidade de realizar Campanha de vacinação contra influenza, no período de 24/05 a 02/06/2014.
Art. 2º - CONCEDER, ao servidor em tela, o pagamento de diárias no valor unitário de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, totalizando **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.

RAIMUNDO DE LIRA CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CD17F4A8

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0256/2014, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JANAINA SANTOS DA SILVA**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a capital Manaus/AM, no período de **24/05 a 28/06/2014**, perfazendo assim um total de 36 (trinta e seis) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cento reais)**, totalizando **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** com a finalidade de realizar trabalhos administrativos.
Art. 2º - DESIGNAR a servidora **MARIA VITÓRIA RODRIGUES PINHEIRO**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a capital Manaus/AM, no período de **25/05 a 14/06/2014**, perfazendo assim um total de 21 (vinte e uma) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cento reais)**, totalizando **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** com a finalidade de realizar trabalhos administrativos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:AEC7B554

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0257/2014, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR em regime temporário, a Senhora **Celma Blasquez Olmedo de Sá Pereira**, pelo período de 07 (sete) meses, a contar de **02/05/2014**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, como Nutricionista, com vencimentos no valor de R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

Art. 2º - NOMEAR em regime temporário, a Senhora **Bruna Barbosa Xavier,** pelo período de 07 (sete) meses, a contar de **02/05/2014**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Biomédica, com vencimentos no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - NOMEAR em regime temporário, o Senhor **José Joel Ferreira da Silva,** pelo período de 03 (três) meses, a contar de **02/05/2014**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Médico, com vencimentos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - CONCEDER Ajuda de Custo, a Senhora **Bruna Barbosa Xavier,** no valor de R$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais) a partir de **02/05/2014**.

Art. 5º - Esta Portaria **retroage seus efeitos a 02 de maio de 2014**, ainda que revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.

RAIMUNDO DE LIRA CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B89EB943

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 015/2014
Espécie: Contrato nº 024/2014
Modalidade: Tomada de Preços nº 015/2014
Partes:MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa C. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, em Comunidades do Município de Fonte Boa.
Valor global: R$ 572,128,50 (Quinhentos e setenta e dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Dotações Orçamentárias:
0501.17.512.0091.1.018 - Implant.de Infraestrutura e Serviço de Saneamento Básico na Zona Rural
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 10
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 72
Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 05 de novembro de 2014.

Fonte Boa, 05 de novembro de 2014.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:747B943B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 016/2014
Espécie: Contrato nº 025/2014
Modalidade: Tomada de Preços nº 016/2014
Partes: MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa D. N. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.
Objeto: Contratação de Serviços na Organização e Realização da II Festa do Pirarucu no Município de Fonte Boa.
Valor global: R$ 219.095,00 (Duzentos e dezenove mil e noventa e cinco reais).
Dotações Orçamentárias:
021301.13.392.0182.2.026 - Operacionalização das Ações de Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.39.00.10 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoas Jurídica - RO
3.3.90.39.00.18 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoas Jurídica - SEPROR/CONV. EST.
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 10 de novembro de 2014.

Fonte Boa, 10 de novembro de 2014.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:0C65A24B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 015/2014

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e DECLARAR vencedora da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 015/2014 a licitante C. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 04.486.165/0001-76, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, no valor global de R$ 572,128,50 (Quinhentos e setenta e dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Fonte Boa, 05 de novembro de 2014.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:F7F3C50B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 016/2014

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e DECLARAR vencedora da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 016/2014 a licitante D. N. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ N° 00.365.224/0001-05, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA II FESTA DO PIRARUCU NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, no valor global de R$ 219.095,00 (Duzentos e dezenove mil e noventa e cinco reais).

Fonte Boa, 10 de novembro de 2014.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:1A9630D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 104/2014

Humaitá/AM, 07 de novembro de 2014.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 185ª (centésima octogésima quinta) reunião, 106ª (centésima sexta) Extraordinária realizada no dia 29 de outubro do ano de 2014;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar o debate de critérios e avaliações referentes a realização de Concurso ou Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-Am, para o ano de 2014.

ZILDA MARTINS FIGUEIREDO
Vice - Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 104/2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de novembro do ano de 2014.

LAURA PATRICIA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 104/2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de novembro do ano de 2014, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde nº 056/2014-GAB/PREF, datado de 05 de maio do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F1A96B77

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2014 - CPL)

CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIA 10/11/2014 DA DL Nº 068/2014

ONDE LÊ-SE NO VALOR DO OBJETO:
R$ 30,00 (trinta mil reais);

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 10 NOVEMBRO
DE 2014 DA DL Nº 068/2014.

ONDE LÊ-SE:
R$ 30,00 (trinta mil reais);

LEIA-SE:
R$30.000,00 (trinta mil reais).

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:74069AF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2014 – GAB/PMI

EXONERA do cargo de Assessor Técnico II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Sr. ERNALDO DE JESUS GOMES DE SENA, da função de ASSESSOR TECNICO II.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 10 de novembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:5A7A7A11

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor ALFREDO MAIA GALVÃO do Cargo Comissionado de ASSESSOR MUNICIPAL I, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A9781400

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor CARLOS DO NASCIMENTO DA SILVA do Cargo Comissionado de ASSESSOR MUNICIPAL II, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FD64C2CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor **JORDEVAN LIMA DE CASTRO** do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:464428FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora MARIA DE JESUS RACHID do Cargo Comissionado de ASSESSORA MUNICIPAL I, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AEDDB583

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 466/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor PEDRO ALVES MAIA do Cargo Comissionado de ASSESSOR MUNICIPAL II, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:86104E21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora SIMONE MAIA GALVÃO do Cargo Comissionado de ASSESSORA MUNICIPAL I, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B82CA767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 467/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTONIO PENHA DE CARVALHO NETO**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR MUNICIPAL II,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F3E385E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **CARLOS DO NASCIMENTO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:66EC8578

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 465/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **EDNELZA GOMES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORA MUNICIPAL I,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AE25BB4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCIELITON FREITAS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR MUNICIPAL I,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:57528F6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **FRANCISCA FÁTIMA DOS SANTOS DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORA MUNICIPAL I,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:79B1EB91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **JAQUELINE PIRES DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1470C376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR MUNICIPAL II,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:165BBA24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA DE JESUS RACHID**, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DA FARMÁCIA BÁSICA,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FE20C45C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **SIMONE MAIA GALVÃO**, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C20D3769

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/14 - GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e,

CONSIDERANDO finalmente os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 05 (cinco) meses o servidor infra - relacionado, pelas considerações acima expostas:

AUXILIAR DE SAÚDE

01	ALFREDO MAIA GALVÃO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F418EE35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/14 - GPL

Lábrea/ Am., 28 de agosto de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e,

CONSIDERANDO finalmente os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 05 (cinco) meses a servidora infra - relacionada, pelas considerações acima expostas:

AUXILIAR DE SAÚDE

01	MARIA GORETI COSTA DE BRITO DA SILVA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 28 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:9B3CC342

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRENCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA Nº 003/2014-CGPL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução do Serviço de Construção da Praça da Juventude no bairro Terra Preta, no município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 30/12/2014 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, a partir do dia 14.11.2014, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 11 de Novembro de 2014.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:E7CADBA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO GP/PMM Nº620 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

"Estabelece o calendário de pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Manacapuru a data de entrega de documentos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Manacapuru,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar um cronograma de pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Manacapuru;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 153/2014, exarado no Processo nº 10.601/2014-SEMAD;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer prazo para fechamento da folha de pagamento a fim de evitar atraso na data fixada para o recebimento das remunerações pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que os lançamentos de verbas variáveis na folha de pagamento devem ser precedidos de autorização do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as oscilações dos repasses oriundos dos programas de saúde do GovernoFederal e Estadual para pagamento de salários deste município.

RESOLVE:
Art.1º Fica estabelecido o calendário de pagamento com as respectivas datas fixadas, bem como prazo de entrega dos documentos pertinentes pelos órgãos da Administração Direta e Indireta na Secretaria de Administração, de acordo com os ANEXOS I e II do presente Decreto.

Art. 2º Fica estabelecida a data para quitação dos salários dos servidores da saúde de acordo com o ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º As verbas transitórias apenas serão inclusas na folha de pagamento quando autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru

Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Manacapuru
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Calendário de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais – Exercício 2015

RECURSO PRÓPRIO

MÊS	Último dia para entrega de Documentos	Dia do Pagamento
JANEIRO	07	28
FEVEREIRO	06	25
MARÇO	06	26
ABRIL	07	28
MAIO	07	27
JUNHO	05	28
JULHO	07	28
AGOSTO	07	26
SETEMBRO	09	28
OUTUBRO	07	28
NOVEMBRO	06	25
DEZEMBRO	08	28
13º DÉCIMO	---	20

RECURSO DA EDUCAÇÃO

MÊS	Último dia para entrega de Documentos	Dia do Pagamento
JANEIRO	07	30
FEVEREIRO	06	27
MARÇO	06	30
ABRIL	07	30
MAIO	07	29
JUNHO	05	30
JULHO	07	30
AGOSTO	07	28
SETEMBRO	09	30
OUTUBRO	07	30
NOVEMBRO	06	27
DEZEMBRO	08	30
13º DÉCIMO	---	20

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Calendário de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais - Exercício 2015

RECURSO DA SAÚDE – Efetivo e Comissionado

MÊS	Último dia para entrega de Documentos	Dia do Pagamento
JANEIRO	07	29,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
FEVEREIRO	06	26,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
MARÇO	06	27,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
ABRIL	07	29,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
MAIO	07	28,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
JUNHO	05	29,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
JULHO	07	29,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
AGOSTO	07	27,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
SETEMBRO	09	29,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
OUTUBRO	07	29,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
NOVEMBRO	06	26,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
DEZEMBRO	08	29,e/ou Até o 5º dia útil subsequente
13º DÉCIMO	---	20

RECURSO DA SAÚDE – PROGRAMAS: Federal e Estadual

MÊS	Último dia para entrega de Documentos	Dia do Pagamento
JANEIRO	07	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
FEVEREIRO	06	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
MARÇO	06	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
ABRIL	07	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
MAIO	07	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
JUNHO	05	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
JULHO	07	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
AGOSTO	07	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
SETEMBRO	09	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
OUTUBRO	07	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
NOVEMBRO	06	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
DEZEMBRO	08	Até o 5º dia útil subsequente ao vencido
13º DÉCIMO	---	20

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:9940E756

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA NO. 002/14

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002, DE 11 NOVEMBRO DE 2014.

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar e efetuar a apuração de possíveis irregularidades constantes da *Denúncia* formalizada e protocolizada na Secretaria Geral desta Câmara de Vereadores, em data de 03 de novembro de 2014, pela Firma Individual *"CLEOCIVALDO S. DE SOUZA-ME"*, devidamente registrada no CNPJ(MF) sob o nº 11.845.425/ 0001-28, com sede e foro jurídico à Rodovia AM 354, Km 02, s/nº , município de Manaquiri/AM, por seu titular *Cleocivaldo Silva de Souza*, portador do RG nº 13209434, expedido pela SSP/AM, inscrito no CPF(MF) nº 596.250.312-00.

EWERTON ESTTEVAM DE SOUZA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições leais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, recebeu em Mesa, Requerimento de mais de 1/3 (um terço) de seus Membros, objetivando a Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com amparo no art. 30, §3º, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 58, §3º , da Constituição Federal, art. 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº 1.579/1952 (Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito-CPI), combinado ainda, com o art. 36, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Manaquiri/AM, e art. 18, inciso XXXIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaquiri/AM, e eu **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, requerida e composta por mais de 1/3 (um terço) dos membros dessa edilidade, para no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar como fato determinado, a apuração de possíveis irregularidades constantes da ***Denúncia*** formalizada e protocolizada na Secretaria Geral desta Câmara de Vereadores, em data de 03 de novembro de 2014, pela Firma Individual ***"CLEOCIVALDO S. DE SOUZA-ME"***, devidamente registrada no CNPJ(MF) sob o nº 11.845.425/ 0001-28, com sede e foro jurídico à Rodovia AM 354, Km 02, s/nº , município de Manaquiri/AM, por seu titular ***Cleocivaldo Silva de Souza***, portador do RG nº 13209434, expedido pela SSP/AM, inscrito no CPF(MF) nº 596.250.312-00. Em face as diversas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Manaquiri, Senhor **AGUINALDO MARTINS RODRIGUES**, atual Gestor desta Municipalidade,
Parágrafo único - A referência à Comissão Parlamentar de Inquérito, regulamentada por esta RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, será realizada mediante a citação: **CPI DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.**
Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por 04 (quatro) membros no mínimo, assegurando-se na sua constituição a participação dos Partidos Políticos que integram o Legislativo, resguardada sempre que possível a proporcionalidade de representação de todas as bancadas, exceto vereadores que possam ser objeto da presente investigação.
Art. 3º - Os membros da **CPI DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM**, escolherão o Presidente e o Relator e Membros, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal.
Parágrafo único - Em obediência ao princípio da proporcionalidade partidária, bem como por indicação de suas lideranças neste Poder Legislativo Municipal, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos seguintes Membros:

a) Pelo SOLIDARIEDADE (SD) - **O Excelentíssimo Senhor Vereador JOEL DA SILVA BATISTA – Presidente**;

b) Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - **O Excelentíssimo Senhor Vereador PEDRO ANDRECIR SANTOS DE SOUZA – Membro**;

c) Pelo Partido Social Democrático (PSD) - **O Excelentíssimo Senhor ANTONIO SILVA DE HOLANDA – Relator**; e

d) Pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROES) - **O Exmº Senhor Vereador VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA – Membro**.

Art. 4º - O prazo de funcionamento da CPI é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação.
Art. 5º - Aplicam-se aos trabalhos da **CPI da Transparência da Gestão Pública Municipal de Manaquiri**, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 - §3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber as normas da Legislação Federal (Lei Federal nº 1.579/1952) e do Código de Processo Penal.
§ 1º - No exercício de suas atribuições, poderá a CPI determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação do atual Gestor do Poder Executivo Municipal, empresários envolvidos, de Secretários Municipais, Diretores e demais servidores que integram o quadro da administração pública municipal, direta e indireta, tomar o depoimento de quaisquer autoridades Municipais, ouvir os investigados, os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas, informações e documentos, bem como transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.
§ 2º - Os investigados, indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.
§ 3º - Em caso de não comparecimento de testemunha, investigado ou indiciado, sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juizo Criminal da localidade, em que reside ou se encontre, na forma do art. 218, do Código do Processo Penal.
§ 4º - Nos termos previsto no art. 4º da Lei 1.579/1952, constitui crime:
I - Impedir ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.
Pena - A do art. 329 do Código Penal.
II - Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena - A do art. 342 do Código Penal.

Art. 6º - A Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI, apresentará Relatório Parcial de seus trabalhos à Mesa Diretora da Câmara Municipal, face às circunstâncias de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa de Leis.
§ 1º - Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de findar a investigação dos demais.
§ 2º - Concluída a CPI pela existência de irregularidades que exija a apuração e conseqüente responsabilização penal ou cível, o RELATÓRIO FINAL de que trata este artigo, será encaminhado a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual conforme o disposto na Legislação vigente, dar-lhe-á encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, ao Ministério Público Estadual, Federal, Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE, Tribunal de Contas da União-TCU, Ministério Público de Contas do TCE/AM, Ministério Público de Contas do TCU, Superintendência Regional da Polícia Federal, Delegacia Regional de Polícia Civil de Manaquiri , e qualquer outra autoridade competente.
Art. 7º - O Processo e a instrução desse inquérito, obedecerá ao que prescreve esta Resolução Legislativa e no que lhes for aplicável, as normas do Processo Penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Art. 8º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, em 11 de Novembro de 2014.

VEREADOR EWERTON ESTTEVAM DE SOUZA
Presidente

VEREADOR JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR ALTEMIR FELIPE MAGALHÃES
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE FREITAS
1ª Secretária

VEREADOR VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA
2º Secretário

VEREADOR PEDRO ANDRECIR SANTOS DE SOUZA
3º Secretário

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:862D31F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014 – CPL
O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014 - CPL
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de CÂMARAS FRIGORIFICAS PARA ATENDER À FEIRA COBERTA DO MUNICIPIO DE MANICORÉ.
Tipo: Menor lance por item.
Data de Abertura de Envelopes: 24 de Novembro de 2014.
Hora: 09:00hs
Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MANICORÉ, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de MANICORÉ, no período de 12 a 24 de novembro de 2014, localizada na Av. Getulio Vargas nº 574. CEP . 69.280-00 Manicoré/AM, no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:F3434857

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 053 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus - Amazonas.
RESOLVE
Art. 1º - AUTORIZAR o Vereador **ZULÂNDIO EVARISTO DA CUNHA GALDINO**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 03.11.2014 às 13:00 horas para tratar do que segue:
SUHAB – Audiência – verificar a situação do conjunto do Ipasea em relação às terras da União;
CCOTI – Tratar assuntos sobre a Lei Orgânica do Município de Manicoré;

7º COMAR – Verificar a situação de terras da União relacionadas às construções antigas.

Art. 2º – Determinar a Tesoureira o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor de R$; 2.764,80 (Dois Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) conforme determina o Resolução Legislativo nº 003/2014 de 26.08.2014, ao referido Vereador, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 03 de Novembro de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:8C3EC135

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 054 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereadora para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus - Amazonas.
RESOLVE
Art. 1º - AUTORIZAR a Vereadora **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 04.11.2014 às 08:00 horas para tratar do que segue:
SUHAB – Audiência – verificar a situação do conjunto do Ipasea em relação às terras da União;
CCOTI – Tratar assuntos sobre a Lei Orgânica do Município de Manicoré;

7º COMAR – Verificar a situação de terras da União relacionadas às construções antigas.

Art. 2º – Determinar a Tesoureira o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor de R$; 2.764,80 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) conforme determina o Resolução Legislativo nº 003/2014 de 26.08.2014, a referida Vereadora, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 03 de Novembro de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:42102BBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 055 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus-Amazonas.
RESOLVE
Art. 1º - AUTORIZAR o Vereador **DENILTO SILVA DOS SANTOS**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 05.11.2014 as 06h00min horas para tratar do que segue:
SUHAB – Audiência – verificar a situação do conjunto do Ipasea em relação às terras da União;
CCOTI – Tratar assuntos sobre a Lei Orgânica do Município de Manicoré;

7º COMAR – Verificar a situação de terras da União relacionadas às construções antigas;

Assembleia Legislativa – audiência com Deputado Estadual Belarmino Lins.
Art. 2º – Determinar a e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria Tesoureira o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor de R$; 2.764,80 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) conforme determina o Resolução Legislativo nº 003/2014 de 26.08.2014ao referido Vereador, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 03 de Novembro de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:517775DC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 056 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Humaitá-Amazonas.

RESOLVE
I - AUTORIZAR o Vereador **HELTON RODRIGUES PAES**, viajar a cidade de Humaitá - Amazonas, a partir de 05.11.2014 as 06:00 horas para tratar assuntos de interesse deste Poder Legislativo do que segue:
Deslocamento a Humaitá para viagem até o Distrito de Santo Antonio do Matupi, para fiscalização das obras: Escola Municipal e Centro de Saúde, conforme requerimento nº 011/2014.
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$: 1.105,92 (Hum Mil, Cento e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos) conforme determina o Resolução Legislativo nº 003/2014 de 26.08.2014, ao referido Vereador, para custear as despesas de locomoção, alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 04 de Novembro de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:49E187E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 057 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Humaitá-Amazonas.
RESOLVE
I - AUTORIZAR o Vereador **MICHAEL DAVID PINTO BREVES**, viajar a cidade de Humaitá - Amazonas, a partir de 05.11.2014 as 06:00 horas para tratar assuntos de interesse deste Poder Legislativo do que segue:
Deslocamento a Humaitá para viagem até o Distrito de Santo Antonio do Matupi, para fiscalização das obras: Escola Municipal e Centro de Saúde, conforme requerimento nº 011/2014.
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$: 1.105,92 (Hum Mil, Cento e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos) conforme determina o Resolução Legislativo nº 003/2014 de 26.08.2014, ao referido Vereador, para custear as despesas de locomoção, alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 04 de Novembro de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:C1B3CA6F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 058 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Humaitá-Amazonas.
RESOLVE
I - AUTORIZAR o Vereador **MARKSON MACHADO BARBOSA**, viajar a cidade de Humaitá - Amazonas, a partir de 05.11.2014 as 06:00 horas para tratar assuntos de interesse deste Poder Legislativo do que segue:
Deslocamento a Humaitá para viagem até o Distrito de Santo Antonio do Matupi, para fiscalização das obras: Escola Municipal e Centro de Saúde, conforme requerimento nº 011/2014.
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$: 1.105,92 (Hum Mil, Cento e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos) conforme determina o Resolução Legislativo nº 003/2014 de 26.08.2014, ao referido Vereador, para custear as despesas de locomoção, alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 04 de Novembro de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:5ECFD200

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 059 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Humaitá-Amazonas.
RESOLVE
I - AUTORIZAR o servidor **REINALDO RODRIGUES MENEZES**, viajar a cidade de Humaitá - Amazonas, a partir de 05.11.2014 as 06:00 horas para tratar assuntos de interesse deste Poder Legislativo do que segue:
Receita Federal – Tratar assunto referente às divergências de valores de GEFIP/SEFIP, deste Poder Legislativo junto a Receita Federal.
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$: 1.152,00 (Hum Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais) conforme determina o Resolução Legislativo nº 003/2014 de 26.08.2014, ao referido servidor, para custear as despesas de locomoção, alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 04 de Novembro de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:D09EA0E5

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 060 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus-Amazonas.
RESOLVE
Art. 1º - AUTORIZAR o Vereador **ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 11.11.2014 as 12h00min horas para tratar do que segue:
Audiências com a Exma. Sra. Rebecca Garcia – Deputada Federal, Audiência com Exmo. Sr. Pauderney Avelino – Deputado Federal, Audiência com Exmo. Sr. Eduardo Braga – Senador da República;
Visita à Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
Visita ao Ministério Público Federal (MPF) e à Procuradoria-Geral da União no Estado do Amazonas (PGU-AM);
Visita à Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM);
Visita a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALE-AM);
Visita à Sede do PROCON-AM, visita a Delegacia da Receita Federal no Amazonas e Visita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).
Art. 2º – Determinar a Tesoureira o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor de R$; 2.764,80 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) conforme determina o Resolução Legislativo nº 003/2014 de 26.08.2014, para custear as despesas de locomoção, alimentação e pousada a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 11 de Novembro de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:D840FA92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 136/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 10/11/2014.

ONDE SE LÊ: doze (12) meses,

LEIA-SE: oito (08) meses,

Maués/AM, 10 de novembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:02822EF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial nº 046/14**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que as empresas vencedoras, conforme consta registrado nas Atas da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente homologação do resultado;
RESOLVE:
I — ADJUDICAR o objeto do Pregão Presencial nº 046/14 às empresas **A.J. MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS – LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 10.954.672/0001-90, estabelecida na Rua Neper da Silveira, 314 – São Jorge – Manaus-AM, CEP 69.033-801, os itens 1, 3, 4, 6, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 25, 27 e 28 totalizando o valor de **R$ 74.865,20 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).** E à empresa **S. DE O. PEDROSA – ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 03.987.907/0001-09, estabelecida na Rua João Alfredo, 356C – São Geraldo – Manaus-AM, CEP 69.053-270, os itens 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 21, 24, 26, 29, 30, 31 e 32 totalizando o valor de **R$ 96.696,00 (noventa e seis mil, seiscentos e noventa seis reais);**
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 046/14, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor por item, tendo por objeto **Contratação de Pessoa Jurídica, visando a Aquisição de Mobiliários, Máquinas e Equipamentos, destinados a atender os Programas Assistenciais da Prefeitura Municipal de Maués.**
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, 03 de novembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F8F9566A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 138/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **NP TRINAMENTOS E CURSOS LTDA - ME**, CNPJ nº. 20.129.563/0001-91.
DO OBJETO: a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2014 – CML/PMM.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: doze (12) meses, a contar de sua assinatura.
DO VALOR: R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;
Dotação Orçamentária: 04.123.0011.2.004 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças;
Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: 10 – Recurso Ordenado.

Maués -AM, 29 de setembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:598B5B09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2013

ESPÉCIE: Termo aditivo ao Contrato de Obras de Serviços nº 070/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ representado pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO e a empresa I G ROSSY - ME, CNPJ Nº 84.520.675/0001-51; DATA DA ASSINATURA: 15 de Agosto de 2014; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 070/2013 - Serviços de Ampliação das Unidades Básicas de Saúde da Comunidade de Cutipanã e Comunidade de Coração de Jesus do Aduacá no Município de NHAMUNDÁ/AM, por mais 04 (quatro) meses. Dotação Orçamentária: 005 - Secretaria Municipal de Obra infraestrutura e Urbanismo, Projeto Atividade 1.012 – Ampliação, Reforma e/ou Conservação de Postos de Saúde, Elemento de Despesas: 44.90.51 – Obras e Instalações; FUNDAMENTO DO ATO: – Tomada de Preços nº 005/2013/Processo Administrativo nº 005/CML/PMN

NHAMUNDÁ (AM), 15 de Agosto de 2014

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:F5854840

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013

ESPÉCIE: Termo aditivo ao Contrato de Obras de Serviços nº 056/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ representado pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO e a empresa I G ROSSY - ME, CNPJ Nº 84.520.675/0001-51; DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2014; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 056/2013 - Serviços de Construção de Escola Padrão com 04 Salas de Aula na Comunidade do ADUACÁ no Município de NHAMUNDÁ/AM, por mais 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: 009 - Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade 1.015 – Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas, Elemento de Despesas: 44.90.51 – Obras e Instalações; FUNDAMENTO DO ATO: – Tomada de Preços nº 003/2013/Processo Administrativo nº 003/CML/PMN

NHAMUNDÁ(AM), 05 de Novembro de 2014

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:587945A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 03-A/2014 - GPMNON

Designa Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obras contratadas, sob responsabilidade da Prefeitura de Nova Olinda do Norte – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em consonância com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a senhora **JANE DOS SANTOS FONTENELLE**, Engenheira Civil, Registro no CREA/AM 8133-D, para, no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, exercer a função de Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das Obras e Serviços contratados sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.
Art. 2º - Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 02 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 02 de janeiro de 2014.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:379CB7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 105/2014 - GPMNON

Designa Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obras contratadas, sob responsabilidade da Prefeitura de Nova Olinda do Norte – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em consonância com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a senhora **JANE DOS SANTOS FONTENELLE**, Engenheira Civil, Registro no CREA/AM 8133-D, para, no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, exercer a função de Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das obras necessárias para Construção da Unidade Básica de Saúde – Parte I, a ser executada no Porto do Rio Curupira, Estrada Curupira, Km 23, no Município de Nova Olinda do Norte, sob responsabilidade

da Prefeitura Municipal, até a conclusão, entrega e aceite definitivo da obra.
Art. 2º - Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Art.3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 10 DE MARÇO DE 2014.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 10 de março de 2014.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:BFFE6EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 297/2014 - GPMNON

Designa Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obras contratadas, sob responsabilidade da Prefeitura de Nova Olinda do Norte – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em consonância com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a senhora **JANE DOS SANTOS FONTENELLE**, Engenheira Civil, Registro no CREA/AM 8133-D, para, no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, exercer a função de Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das obras necessárias para Construção de duas (02) Quadras Esportivas Escolares Cobertas, a serem executadas nas proximidades das escolas municipais Maria Eva Miranda – Estrada do Curupira e Lírio do Vale – Bairro Santa Luzia, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, até a conclusão, entrega e aceite definitivo das obras.
Art. 2º - Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Art.3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 05 DE AGOSTO DE 2014.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 05 de agosto de 2014.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:8BEAB0BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 073/2014 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de NOVO AIRÃO, estado do AMAZONAS, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei

RESOLVE:

Art. 1° - **Nomear**, em comissão para o cargo de Coordenadora de Área Técnica da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a senhora:

- **NARA MARIA REIS CARNEIRO KOIDE**, portadora do CPF:160.146.772-91.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de

2014, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 26 de Setembro de 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:0561925B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 079/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de NOVO AIRÃO, Estado do AMAZONAS, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Federal no. 11497/2009 e nos termos da Lei Municipal Nº 180/2001, e CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE no 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em substituição à Resolução CD/FNDE no 38, de 16 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para o mandato 2014/2018, o qual passará a funcionar da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: **ELZILENE BARBOSA DA SILVA**

Suplente: **DARLAN DA SILVA FERREIRA**

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO:

Titular: **DINÁ DA SILVA BRITO**

Suplente: **ECILEIDE DOMINGUES DA SILVA**

Titular: **ISMAEL ALMEIDA SOARES**

Suplente: **GILSON DOMINGOS CABRAL**

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PINTO**

Suplente: **NANCY DA CRUZ CABRAL**

Titular: **DINÉIA AFONSO DOS SANTOS**

Suplente: **ELIANE LOPES DE ARAÚJO**

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS

Titular: **JOAQUIM FERREIRA LIMA**

Suplente: **MARCLEY FÉLIX DE CASTRO**

Titular: **ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Suplente: **MARINETE SOUZA LOPEZ**

Art. 2º - O exercício do mandato de Conselheiro CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Parágrafo Único – Os membros do CAE terão mandato de quatro anos.

Art. 3º - Este decreto produzirá efeitos retroativos, a partir de 03 de novembro de 2014,

revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto no 78, de 03 de novembro de 2014, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO-AM, 10 DE NOVEMBRO 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:C1E18099

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 074/2014 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A senhora LINDINALVA FERREIRA SILVA, prefeita municipal de NOVO AIRÃO, Estado do AMAZONAS, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - **Nomear**, em comissão para o cargo de Gerente de Área Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a senhora:

- IZABEL DE ARAÚJO SILVA, portadora do CPF:009.705.962-51.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2014, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 26 de Setembro de 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:1CCCB953

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 109/2014 - CML

Referência: Processo Administrativo nº 2.886/2014 - SEMISP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993.
CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do artigo 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/1993.
CONSIDERANDO o arrazoado contido no Parecer exarado pelo Controle Interno do Município, que, dentre outras ponderações, justifica que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, tende assim à REVOGAÇÃO do certame e de todos os seus atos.

RESOLVE:

I – REVOGAR o certame licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2014 - CML, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS;

II – PUBLIQUE-SE.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CB487E2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO, o que dispões a LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, conforme disposto no Art. 104, inciso I, letra G; que estabelece que todo e qualquer tipo de Regulamento referente a Servidores Públicos Municipais deve ser criado através de Decreto Municipal;
CONSIDERANDO, o que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, conforme disposto no Art. 31, cita a necessidade da Criação de Regulamento Disciplinar Interno Para a Guarda Civil Municipal para fins de organização disciplinar;
D E C R E T A:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva, instituído por este Decreto, tem a finalidade de definir os deveres,

tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidosservidores.

Parágrafo único. No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, é atribuída ao Comandante da Guarda Civil Municipal competência para:

I - Determinar a instauração:

a) Das sindicâncias em geral;

b) Dos procedimentos especiais de exoneraçãoem estágio probatório;

c) Dos procedimentos administrativos Disciplinares;

II - Decidir, por despacho, os procedimentos administrativos disciplinares, nos casos de:

a) Absolvição;

b) Suspensão resultante de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;

c) Suspensão, nos casos previstos na legislação vigente.

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA EHIERARQUIA

Art. 2º. Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento dos deveres, das leis, normas e disposições legais, por parte de todos, e individualmente, por cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

a) A pronta obediência às ordens superiores;

b) A rigorosa observância às prescrições legais e regulamentares;

c) A correção de atitudes;

d) A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;

e) O respeito a coisa pública;

f) O respeito à dignidade humana.

Art. 3º. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Civil Municipal, subordinando as de uma aos de outra, e estabelecendouma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores esubordinados.

§1º. São superiores hierárquicos, em razão do cargo, ainda que não pertencentes a nenhumaclasse da carreira da GCM, em conformidade com o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) Secretário de Segurança Publica;

c) Comandante da Guarda Civil Municipal;

d) Sub-comandante da Guarda Civil Municipal;

e) Inspetor Chefe.

f) Inspetor

§2º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisõesem relação ao subordinado, a quem ela impõe dever de obediência.

§3º. A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o§1°, deste artigo, é regulada pela classe.

§4º. Havendo igualdade de classe terá precedência:

a) Aquele que contar mais tempo no cargo;

b) Aquele que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESFERA DISCIPLINAR

Art. 4º. Estão sujeitos a este Regulamento todos os componentes da carreira da Guarda Civil.

§1º. A carreira a que se refere o caput deste artigo compreende as seguintes classes em conformidade Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal - LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

a) Comandante da Guarda Civil Municipal

b) Sub-comandante da Guarda Civil Municipal;

c) Inspetor Chefe

d) Inspetor;

e) Guarda Civil Municipal I;

f) Guarda Civil Municipal II;

g) Guarda Civil Municipal III;

§2º. Será usada a expressão "guarda" para designar, de um modo genérico, os membros da carreira de Guarda Civil Municipal de nível I, II e III.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO GUARDACIVIL MUNICIPAL

Art. 5º. São deveres dos servidores da Guarda Civil Municipal, além dos demais elencados neste decreto e na legislação pertinente aos guardas civis municipais:

I - Ser assíduo e pontual ao serviço, às instruções e convocações;

II – Cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - Guardar sigilo sobre os assuntos da administração municipal;

V - Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;

VI - Manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;

VII - Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado àsua guarda e utilização;

VIII - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

IX - Cooperar e manter o espírito de solidariedade, afeição e camaradagem com os companheirosde trabalho;

X - Estar em dia com as leis, regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito as suas funções;

XI - Prestar continência aos seus superiores hierárquicos;

XII – Comparecer convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado para a ocasião;

XIII - Zelar pela boa apresentação individual.

CAPITULO IV

DA PROIBICÃO DE USO DE UNIFORMES

Art. 6º. É proibido o uso do uniforme ao Guarda que:

I. Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II. Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;

III. Mostrar-se refratário à disciplina;

IV. Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos, de drogasilícitas ou de embriaguez habitual;

V. Se for considerado, por parecer médico, inapto para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal;

VI. Participar de manifestações político-partidárias, quando em serviço quando uniformizado;

VII. For transferido para a inatividade e/ ou estiver em gozo de férias, de licença ou de qualquerafastamento das funções.

§1º. O Guarda que incidir nas condutas elencadas nos incisos deste artigo poderá ter seu uniforme apreendido.

§2º. A proibição do uso do uniforme nos casos acima ficará a cargo do comandante da Guarda Civil Municipal, exceto no caso de transferência para a inatividade, que não poderá jamais ser permitido o uso do uniforme.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 7º. O uso correto do uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do quadro de pessoal da GCM, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e da imagem da instituição perante a opinião pública.

§1º. É obrigatório o uso do uniforme limpo e completo pelo Corpo da Guarda Civil Municipal, quando em efetivo serviço, salvo quando por exigência do serviço prestado e com a devida autorização do Comando da Guarda, for adotada qualquer modificação no uso do uniforme.

§2º. Para o Efetivo Masculino é obrigatório:

usar a barba, bigode e cabelos curtos e unhas aparadas;

§3º. Para o Efetivo Feminino é obrigatório: usar os cabelos curtos ou presos segundo os tipos prescritos (coque ou rabo de cavalo), sendo permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve.

§4º. Não será permitido o uso de qualquer tipo de piercings, de tatuagens expostas referenciadas a apologia da pornografia, ao crime, a violência e a outros símbolos que atentem contra a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO VI

DA CONTINÊNCIA, HONRA E SINAIS DE RESPEITO

SEÇÃO I

DA CONTINÊNCIA

Art. 8º. Todo Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva deve aos superiores hierárquicos citados nos artigos 3º e 4º, deste Regulamento,

como atributo natural e prova de disciplina e cortesia, manifestação de reconhecimento das autoridades que se acham investidas por lei, através da continência individual, da honra e dos sinais de respeito.

Parágrafo único. A continência individual é a saudação que o Guarda Civil Municipal, quando devidamente fardado, deve prestar aos superiores hierárquicos citados nos artigos 3º e 4º deste Regulamento, como prova de disciplina e respeito.

I – A continência entre os Guardas Civis Municipais deve partir sempre do mais moderno;

II – O superior hierárquico, não sendo de carreira, que for saudado pelo subordinado tem o dever de corresponder à saudação, com um gesto significativo ou com expressão verbal correspondente;

III – O superior hierárquico de carreira da Guarda Civil Municipal previsto no Art. 4º deste regulamento, quando fardado, deverá corresponder à continência do subordinado, prestando a devida continência, sempre que possível. Na impossibilidade de corresponder ao subordinado, prestando a devida continência, deverá proceder como as demais autoridades.

IV – O Guarda Civil Municipal para falar com o superior hierárquico, deverá, após prestar a continência, dizer seu nome e cargo ou função que exerce.

Art. 9º. Têm direito à continência:

I – A Bandeira Nacional, Estadual e Municipal:

a) Ao ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica;

b) Por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;

c) Quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização militar ou civil, em cerimônia cívica;

II - O Hino Nacional, Estadual ou Municipal, quando executado em solenidade militar ou cívica;

III - O chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual;

IV - Os superiores hierárquicos previstos nesta lei;

V – Chefes de Estado;

SEÇÃO II

DA HONRA

Art. 10. A honra é a manifestação de consideração atribuída aos superiores hierárquicos e autoridades civis;

SEÇÃO III

DOS SINAIS DE RESPEITO

Art. 11. Entende-se por sinais de respeito como sendo o conjunto de atitudes, gestos e linguagem escrita ou falada, com observância às normas da boa educação, da cortesia, da urbanidade e do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, visando uma convivência harmoniosa e salutar, indispensável entre os integrantes da Guarda Civil Municipal e, entre estes e seus superiores hierárquicos de forma recíproca.

TÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 12. Entende-se por transgressão disciplinar toda e qualquer violação do dever funcionalde Guarda, dos princípios éticos e morais, podendo ser manifesta através de ação ou omissão, desde que contrarie os preceitos legais previstos em leis, decretos, regulamentos, normas e disposições legais.

Art. 13. São transgressões disciplinares:

I. Todas as ações e omissões especificadas neste Título;

II. Todas as ações e omissões não especificadas neste Título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda, contra o decoro da classe, preceitos sociais, normas morais e preceitos de subordinação.

Art. 14. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

Parágrafo Único - Consideram-se:

I. Leves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência, verbal ou escrita, dependendo da reiteração do fato;

II. Médias, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão;

III. Graves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de abertura de inquérito administrativo.

Art. 15. A classificação das transgressões a que se refere o artigo 14 desta lei fica a critériода autoridade competente em conformidade com as letras a, b, c e d do Art. 3º, §1º desta Lei, observando as circunstâncias atenuantes, agravantes, o enquadramento e dosimetria da pena a ser aplicada.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 16. São penas disciplinares:

I. Advertência verbal;

II. Advertência escrita;

III. Suspensão;

IV. Abertura de inquérito administrativo;

V. Exoneração em estágio probatório;

SECÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 17. A pena de advertência será verbal ou escrita e os documentos encaminhados ao Departamento de pessoal para o devido registro.

Art. 18. Aplica-se a pena de ADVERTÊNCIA às seguintes transgressões:

I. Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

II. Apresentar-se ou assumir o serviço com atraso; ou em qualquer ato de instrução ou requisição;

III. Comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

IV. Deixar de comunicar a tempo a impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço, instrução ou convocação.

V. Deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;

VI. Apresentar-se nas formaturas diárias, em serviço e em público, quando uniformizado, sem o devido zelo pela apresentação individual;

VII- Entregar, receber, manusear ou conservar armas sem observar as normas de segurança;

VIII- Apontar arma para alguém, fora das condições e limites previstos em Lei;

IX- Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

X- Usar aparelho telefônico da Guarda Civil Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;

XI- Deixar de cumprir ordem ou norma das autoridades competentes;

XII- Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por Guarda Civil Municipal;

XIII- Portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo, em público, não estando em serviço;

XIV- Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular;

XV- Procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;

XVI- Deixar de comunicar a superior a execução de ordem dele recebida;

XVII- Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro de partes bem como das Normas Gerais de Ação;

XVIII- Usar termo com indiscrição ou gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XIX- Portar-se inconvenientemente em solenidade, em reuniões, instruções ou em qualquer lugar público;

XX- Deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Civil Municipal e respectiva cédula de identidade;

XXI- Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, sem que o perca de vista;

XXII- Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno, as alterações verificadas no serviço, inclusive ocorrências policiais graves ou ocorrências com equipamentos, armamento, viaturas e outras possíveis alterações;

XXIII- Fumar:

a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;

b) Sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridade em geral;

c) Em lugar em que seja vedado.

XXIV- Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização, de maneira que venha causar prejuízo ao serviço;

XXV- Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares ou eclesiásticas;

XXVI- Retirar-se da presença de superior hierárquico sem pedir a necessária licença;
XXVII- Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
XXVIII- Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;
XXIX- Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se do sistema rádio;
XXX- Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Civil Municipal, mas não sejam da sua competência;
XXXI- Interceder pela liberdade de detido em decorrência de seu cargo ou função;
XXXII- Deixar de apresentar-se no tempo ou no local determinado, quando requisitado ou em cumprimento de ordem expressamente legal de superior hierárquico.
XXXIII- Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de apresentar os sinais de consideração e respeito;
XXXIV- Deixar de corresponder ao cumprimento de subordinado;
XXXV- Dirigir-se ou referir-se ao superior hierárquico em ordem manifestamente, quando em efetivo serviço;
XXXVI- Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
XXXVII- Dirigir-se verbalmente ou por escrito a órgão superior sem ser por intermédio daquele a que estiver diretamente subordinado;
XXXVIII- Criticar ato praticado por superior hierárquico;
XXXIX- Queixar-se de superior hierárquico ou impetrar representação, sem observar as prescrições regulamentares;
XL- Faltar 03 (três) dias de serviço sem justa causa;
XLI- Deixar de punir o transgressor da disciplina;
XLII- Usar equipamento, uniforme ou insígnia que não seja regulamentar;
XLIII- Retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local
de trabalho;
XLIV- Perambular, permanecer uniformizado ou com parte do uniforme de folga em logradouros públicos;
XLV- Deixar de manter em dia os seus assentamentos e os de sua família no órgão de administraçãode pessoal e na Guarda Civil Municipal;
XLVI- Cometer infração de trânsito, quando na condução de veículo da Guarda Civil Municipal,sem motivo justificável; ou deixar de cumprir prescrições existentes nas Normas Gerais de Ação (NGA) a serem publicadas a posterior através de Portaria pelo Comando da GCM .
XLVII- Deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridadesuperior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
XLVIII- Deixar, como Guarda Civil Municipal, de prestar as informações que lhe competirem;
XLIX- Deixar de revistar imediatamente, pessoas que haja detido.
L- Permutar serviço sem permissão;
LI- Dar a superior, tratamento íntimo verbal ou escrito;
LII- Atrasar sem motivo justificável:
a) A entrega de objetos achados ou apreendidos;
b) A prestação de contas de pagamento;
c) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos.
§1º. Na reincidência específica em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão.
§2º. No caso do transgressor ser reincidente no cometimento de transgressão disciplinar prevista neste artigo e estando classificado no mínimo, no Bom Comportamento, a autoridade que aplicar a pena poderá aplicar pena de Advertência.

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO

Art. 19. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade.
§1º. São transgressões sujeitas à SUSPENSÃO:
I - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de subordinados que agirem em cumprimento de ordens sua;
II - Dirigir veículo de forma imprudente;
III - Revelar falta de compostura por atitudes, palavras ou gestos, estando uniformizado;
IV- Não cumprir compromissos, moral ou financeiro, dando azo à queixa na Guarda Civil Municipal, desde que referente ao serviço de Guarda Civil Municipal;
V- Entrar ou perambular, uniformizado e estando de folga, em locais que, pela localização, freqüência, finalidades ou práticas habituais possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;
VI- Impingir maus tratos a seus familiares ou a pessoas sob sua custódia;
VII- Resolver assunto referente ao serviço que escape a sua alçada; de maneira que resulte em prejuízo ou embaraço para a administração pública;
VIII- Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
IX- Deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
X- Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
XI- Apropriar-se de material da Guarda Civil Municipal para uso particular;
XII- Apresentar-se e/ ou encontrar-se uniformizado e alcoolizado, estando ou não em serviço;
XIII- Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil Municipal,
ou em repartição pública;
XIV- Induzir superior a erro ou a engano, mediante informações erradas;
XV- Negar-se a receber uniforme e ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
XVI- Solicitar a interferência de pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
XVII- Trabalhar mal intencionalmente;
XVIII- Faltar com a verdade no que diz respeito ao serviço;
XIX- Apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;
XX- Concorrer propositalmente para a discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil Municipal;
XXI- Fazer uso de arma sem necessidade estando ou não de serviço;
XXII- Dirigir veículo da Guarda Civil Municipal sem portar o documento de habilitação;
XXIII- Ausentar-se, com a viatura, do setor ou do Município, sem autorização;
XXIV – Fornecer notícia à Imprensa sobre o serviço operacional da Guarda Civil Municipal ou ocorrência que atender ou tenha conhecimento, sem autorização; desde que resulte em transtornos para o comandante da Guarda ou para a administração pública.
XXV- Deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
XXVI- Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte,estando uniformizado;
XXVII- Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
XXVIII- Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou para que seja retardada a sua execução;
XXIX- Ofender dolosamente colegas com palavras ou gestos;
XXX- Exercer atividade incompatível com a função da Guarda Civil Municipal quando em efetivo serviço;
XXXI- Valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;
XXXII- Apresentar-se uniformizado, quando proibido;
XXXIII- Deixar de fazer entrega à autoridade competente dentro do prazo de doze horas, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;
XXXIV- Procurar a parte interessada no caso de furto ou de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
XXXV- Emprestar a pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação;
XXXVI- Deixar abandonado posto de vigilância ou setor de patrulhamento, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo, mesmo que temporariamente;
XXXVII- Dormir durante as horas de trabalho;

XXXVIII- Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Civil Municipal;
XXXIX- Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação, quando em efetivo serviço;
XL- Ofender, com gestos ou palavras, a moral os bons costumes;
XLI - Usar a linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
XLII- Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
XLIII- Deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade direta;
XLIV- Fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal;
XLV- Utilizar-se do anonimato;
XLVI- Soltar preso, detido, sem ordem da autoridade competente;
XLVII- Entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado;
XLVIII - Deixar com pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal a carteira funcional;
XLIX- Introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Civil Municipal ouem lugar público, estampas ou publicações que atentem contra a disciplina, hierarquia ou moral;
L- Dar, alugar, penhorar ou vender peças de uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
LI- Ofender, propositalmente, subordinados com palavras ou gestos;
LII- Deixar de adotar as providências necessárias para que seja garantida a integridade físicadas pessoas que prender ou deter;
LIII- Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;
LIV- Ofender propositalmente superiores hierárquicos com palavras ou gestos;
LV- Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que em virtude desta, necessitem de seu auxílio;
LVI- Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
LVII- Censurar, pela imprensa ou outro meio de comunicação, as autoridades constituídas, superiorhierárquico ou criticar ato da administração pública quando em efetivo serviço;
LVIII- Agredir subordinado;
LIX- Deixar de atender pedido de socorro;
LX- Omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;
LXI- Praticar violência no exercício da função, exceto em casos de legítima defesa;
LXII- Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
LXIII- Pedir ou aceitar empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que esteja sujeitaa sua fiscalização;
LXIV- Evadir-se da escolta da Guarda Civil Municipal ou contra ela resistir, ainda que passivamente;
LXV- Promover desordem ou qualquer atitude que venha denegrir o nome da instituição.
LXVI- Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico ou subordinado;
LXVII- Tomar parte em reunião preparatória de agitação social quando em efetivo serviço;
LXVIII Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
LXIX- Valer-se da qualidade de Guarda para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveitoilícito;
LXX- Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativoou judicial;
LXXI – Disparar arma por imprudência ou negligência;
LXXII – Faltar mais de 03 (três) dias de serviço, sem justa causa;

§1º. Em caso de suspensão prevista neste artigo, os dias aplicados serão descontados dos salários de forma proporcional.

§2º. Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá determinar a abertura de procedimento administrativo para fins de demissão, obedecendo as disposições da lei.

§3º. No caso do transgressor não ser reincidente no cometimento de transgressão prevista neste artigo e estando classificado no mínimo, no Bom Comportamento, a autoridade que aplicar a pena poderá aplicar pena de Advertência.

§4º. A suspensão prevista neste artigo não pode ultrapassar 90 (noventa) dias, em decorrência da mesma transgressão.

SEÇÃO III

ABERTURA DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Art. 20. A pena de Abertura de inquérito administrativo será aplicada ao Guarda Civil Municipal na reincidência dos casos elencados no Art. 19 desta Lei, quando atingir o mau comportamento, além dos casos previstos Estatuto da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva.

§1º. O Comandante da Guarda Civil Municipal encaminhará à Comissão de Avaliação Permanente todos os documentos que determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar para fins de demissão.

§2º. Os procedimentos de demissão serão aplicados em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 23 DE JUNHO DE 2003**.**

§3º. Enquanto a Guarda Civil Municipal não dispuser de uma corregedoria, o procedimento a que se refere este artigo será realizado em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 23 DE JUNHO DE 2003**.**

SEÇÃO IV

DA EXONERAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21. Instaurar-se-á procedimento especial de exoneração em estágio probatório nos casos previstos no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 23 DE JUNHO DE 2003**.**

Art. 22. O chefe imediato do servidor formulará representação, preferencialmente, pelo menos 02 (dois) meses antes do término do período probatório, contendo os elementos essenciais, acompanhados de possíveis provas que possam configurar os casos indicados no artigo anterior desta Lei, e o encaminhará ao Comandante da Guarda Civil Municipal que apreciará o seu conteúdo, determinando, se for o caso, a instauração do procedimento de exoneração, preservando o seu direito a ampla defesa.

Parágrafo único. Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração antes de findo o estágio probatório, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá convertê-lo em Processo Administrativo Disciplinar, prosseguindo se até final decisão.

Art. 23. O procedimento disciplinar de exoneração de servidor em estágio probatório será instaurado pela Comissão de Avaliação Permanente, com a ciência de todos os seus membros, e deverá ter toda a instrução concentrada em audiência.

Art. 24. O termo de instauração e intimação conterá, obrigatoriamente:
I - A descrição articulada da falta atribuída ao servidor;
II – Os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a tipificação legal;
III - A designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, no caso deste não tiverdefensor legalmente constituído;
IV - A designação da data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer,sob pena de revelia;
V - A ciência ao servidor de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído;
VI - A intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 03 (três);
VII - A notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão de Avaliação Permanente, devidamente especificadas;
VIII - Os nomes completos e registros funcionais dos membros da Comissão de Avaliação Permanente.

Art. 25. Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 26. Após a defesa, a Comissão de Avaliação Permanente elaborará relatório conclusivo, encaminhando-se o processo para decisão da autoridade administrativa competente.

§1º. No caso comprovado de não ter o servidor tomado ciência do inteiro teor do termo de instauração e intimação, ser-lhe-á facultado

apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Comissão de Avaliação Permanente, sob pena de decadência.

§2º. Enquanto a Guarda Civil Municipal não dispuser de uma corregedoria, o procedimento a que se refere o Título VIII, Capítulo II será realizado em conformidade Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 23 DE JUNHO DE 2003**.**

TÍTULO III

DAS PRESCRIÇÕES DE PENALIDADES

Art. 27. As transgressões disciplinares dos Guardas Civis Municipais prescreverão:

I - Em 01 (um) ano, a falta que sujeite à pena de advertência;

II - Em 02 (dois) anos, a falta que sujeite à pena de suspensão;

III- Em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão, ou disponibilidade e destituiçãode cargo em comissão.

Art. 28. O prazo de prescrição começará a contar da data em que a autoridade tomar conhecimentoda existência do fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

§1º. Interromperá o curso da prescrição, a abertura de processo disciplinar, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§2º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a ser contado a partir do dia em que cessar a interrupção.

§3º. A transgressão disciplinar também prevista como crime na Lei Penal, prescreverá juntamente com este.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 29. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, exclusivamente, a aplicação das penas previstas nos artigos 16, incisos IV e V, deste regulamento. As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo 16 poderão ser aplicadas pelo Chefe do Executivo, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e pelo Comandante da Guarda Civil;

CAPITULO I

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 30. Na aplicação da pena serão mencionados:

a) A autoridade que aplicar a pena;

b) A competência legal para sua aplicação;

c) A transgressão cometida; em termos precisos e sintéticos;

d) A natureza da pena e o número de dias, quando se trata de suspensão;

e) O nome do guarda e seu cargo;

f) O texto do regulamento em que incidiu o transgressor;

g) As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação da fundamentação legal;

h) A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 31. A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá ser obrigatoriamente lançado nos prontuários do guarda.

Art. 32. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 33. O Chefe do Executivo Municipal, o Secretário Municipal Segurança Pública e o Comandante da Guarda Civil Municipal poderão aplicar a penalidade nos casos em que o Guarda for apanhado em flagrante por superior hierárquico, na prática de transgressão disciplinar.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade, entretanto, será aplicada sem que seja dado ao transgressor o direito de ampla defesa.

No caso do transgressor não apresentar sua defesa no prazo regulamentar, a punição será aplicada à revelia, entretanto é recomendável a designação de um defensor dativo.

Art. 34. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente e, quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstanciais agravantes da mais grave.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 35. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou à pena.

§1º. Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após a conclusão da anterior.

§2º. Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir suas funções.

TÍTULO V

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 36. Influem no julgamento da transgressão:

I. As causas de justificação, a saber:

a) Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos naturais do dever profissional, humanidade e probidade;

b) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

c) Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

d) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

e) Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;

f) Uso imperativo de meios necessários, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

II. As circunstâncias atenuantes, a saber:

a) Estar classificado no bom comportamento;

b) Relevância de serviços prestados;

c) Falta de prática do serviço;

d) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;

e) Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

f) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

III. As circunstâncias agravantes, a saber:

a) Mau comportamento;

b) Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

c) Conluio de duas ou mais pessoas;

d) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;

e) Ser cometida a transgressão em presença de subordinado;

f) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

g) Ter sido praticada a transgressão premeditadamente;

h) Ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público;

i) Ser reincidente no cometimento de faltas.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das causas de justificação não haverá punição.

Art. 37. A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será consideradade:

I. Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;

II. Grau sub-médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercem aquelas preponderânciassobre estas;

III. Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibram;

IV. Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes, exercem estas preponderâncias sobre aquelas;

V. Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

TÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 38. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidorda Guarda Civil Municipal será considerado:

I – Excelente Comportamento, quando no período de 04 (quatro) anos não tiver sofrido qualquer punição disciplinar;

II – Ótimo Comportamento, quando no período de 03 (três) anos tiver sofrido apenas 01 (uma)advertência.

III – Bom Comportamento, quando no período de 02 (dois) anos não tiver sofrido pena de suspensão; e que, as penas de advertências somadas não ultrapassem o total de 08 (oito) dias de suspensão.

IV – Insuficiente Comportamento, quando no período de 01 (um) ano tiver sofrido até 02 (duas) suspensões ou equivalentes, que somadas não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias de suspensão.

V – Mau Comportamento, quando no período de 01 (um) ano tiver sofrido punições, que somadas,ultrapassam o total de 15 (quinze) dias de suspensão.

Parágrafo único. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos para alterar a categoria de comportamento.

Art. 39. Para efeito de comportamento, as penas são conversíveis umas às outras, de modo que duas advertências equivalem a um dia de suspensão.

Art. 40. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.

Art. 41. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.
Art. 42. Todo servidor ao ser admitido na Guarda Civil Municipal ingressará no bom comportamento.
Art. 43. As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício por prazo superior a trinta dias consecutivos ou interpolados, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o artigo 40 desta lei.

TÍTULO VII
DAS RECOMPENSAS

Art. 44. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor.
Art. 45. São recompensas da Guarda Civil Municipal:
I - Condecorações por serviços prestados;
II - Elogios;
III - Dispensa do serviço.
§1º. Condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo, na preservação da vida, da integridade física, e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas, independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Jornal Oficial do Município e registro em ficha funcional.
§2º. Elogio é o reconhecimento formal da administração, das qualidades morais e profissionaisdaqueles que compõem a Guarda Civil Municipal, com a devida publicidade no Jornal Oficial do Município e registro em ficha funcional.
§3º. A dispensa do serviço poderá ser concedida ao Guarda Civil Municipal que, no desempenho de suas atividades, ultrapassar a carga horária prevista na legislação.
§4º. As recompensas previstas neste artigo serão conferidas pelo do Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Segurança Pública e Comandante da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO IX
DA PARTICIPACÃO, DOS RECURSOS DISCIPLINARES, DA REVISÃO E DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DA PARTE

Art. 46. Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior participa das transgressões de subordinados.
§1º. A parte deverá ser sempre dirigida ao Chefe imediato de quem pratica a transgressão, o qual encaminhará ao chefe imediato do transgressor, se for o caso.
§2º. Caberá ao Chefe imediato do transgressor dar-lhe o direito de ampla defesa ou ouvi-lo e transcrever suas alegações e encaminhar os documentos a quem de direito.
§3º. A decisão final de uma parte competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidade.
Art. 47. A parte de transgressão somente poderá ser dada por integrantes do círculo de Guardas Civis Municipais, pelo mais antigo ou mais graduado e pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 48. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:
I - Pedido de reconsideração;
II – Recurso hierárquico;
III - Revisão.
IV- Cancelamento da Punição
V- Prescrição
Art. 49. As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.
Art. 50. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.
§1º. Os recursos de cada espécie previstos no Art. 48 desta Lei, poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.
§2º. Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

SEÇÃO I
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 51. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data que tiver conhecimento da publicação da punição.
Art. 52. A autoridade a quem for dirigida o pedido de reconsideração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do seu recebimento, para dar a decisão no pedido.

SEÇÃO II
DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 53. O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data que tiver conhecimento da publicação da punição.
§1º. Não constitui fundamento para o recurso disciplinar a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações;
§2º. Quem entrar com recurso hierárquico deverá antes, comunicar ao superior contra quem irá apresentar o recurso, da decisão a ser tomada;
§3º. A autoridade a quem for dirigido o recurso hierárquico terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do seu recebimento, para dar a decisão.

SEÇÃO III
DA REVISÃO

Art. 54. O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
Art. 55. A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:
I - A decisão for manifestadamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
II - A decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
III - Surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.
IV - No processo houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos da defesa do acusado;
§1º. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.
§2º. Aos critérios que não forem estabelecidos nesta Lei no tocante a revisão, deverão ser obedecidos os critérios do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 23 DE JUNHO DE 2003**.**

TITULO X
DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 56. O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação na ficha funcional do servidor da Guarda Civil Municipal, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:
I - 05 (cinco) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;
II - 02 (dois) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência.
Art. 57. O cancelamento das anotações na ficha funcional do infrator e no banco de dados da Corregedoria da Guarda Civil Municipal dar-se- á por determinação Comissão de Avaliação Permanente, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.
Art. 58. Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado tecnicamente primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no Título VI desta Lei.

TÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.
§1º. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.
§2º. A instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível e a remessa dos autos ao Comissão de Avaliação Permanente, para a respectiva instrução ocorrerá quando:
a) A autoria do fato irregular estiver comprovada;
b) Encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do autor do fato;
c) Existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação
das investigações mediante Procedimento Administrativo Disciplinar;
§3º. O arquivamento do feito, dar-se-á quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
§4º. A aplicação de penalidade, nos termos do art. 16, deverá estar em consonância com a gravidade dos fatos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 60. Instaurar-se-á o processo administrativo disciplinar quando a falta puder determinar a suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou a demissão dos servidores admitidos, estáveis ou não, a bem do serviço público.
Parágrafo único. No processo administrativo disciplinar é assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 61. São fases do Processo disciplinar:
I - Instauração e denúncia administrativa;
II - Citação;
III - Instrução,
IV - Defesa;
V - Relatório final conclusivo;
VI - Encaminhamento para decisão;
VII - Decisão.
Art. 62. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão de Avaliação Permanente.
Art. 63. O processo administrativo disciplinar, uma vez determinado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, será instaurado pela Comissão de Avaliação Permanente, com a ciência dos todos os seus membros.
Art. 64. A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:
I - A indicação da autoria;
II - Os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável;
III - O resumo dos fatos;
IV - A ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
V - A ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
VI - Designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
VII - Nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão de Avaliação Permanente.
Art. 65. O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para participar do processo e se defender, sob pena de nulidade do procedimento.
Art. 66. O mandado de citação conterá a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.
§1º. A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data designada para o interrogatório.
§2º. No caso do acusado não comparecer à audiência, o Presidente do processo disciplinar designará um defensor dativo.
Art. 67. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por intermédio do seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.
Art. 68. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO IV
PROCESSO DISCIPLINAR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 69. Instaurar-se-á Processo Especial em Estágio Probatório de conformidade com os artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 desta Lei, observando as demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 23 DE JUNHO DE 2003**.**

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 70. A autoridade competente, para decidir, não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão de procedimentos administrativos, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.
Art. 71. Recebidos os autos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, quando for o caso, julgará o procedimento administrativo em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 (quinze) dias.
Art. 72. A autoridade competente julgará o procedimento administrativo, decidindo, fundamentadamente:
I - Pela absolvição do acusado;
II – Pela punição do acusado;
III - Pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.
Art. 73. O acusado será absolvido, quando reconhecido:
I - Estar provada a inexistência do fato;
II – Não haver prova da existência do fato;
III - Não constituir o fato infração disciplinar;
IV - Não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
V - Não existir prova suficiente para a condenação;
VI - A existência de qualquer das seguintes causas de justificação:
a) Motivo de força maior;
b) Legítima defesa própria ou de outrem;
c) Estado de necessidade;
d) Estrito cumprimento do dever legal;
e) Coação irresistível.
Parágrafo único. Se a penalidade prevista for de demissão ou disponibilidade, o Comandante da Guarda Civil Municipal, após analisar os autos, decidirá pelo encaminhamento para as autoridades competentes, obedecendo a hierarquia.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os casos omissos e as disposições procedimentais não previstas neste Decreto serão observados nas Leis do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 23 DE JUNHO DE 2003**.**
Art. 75. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 26 de Março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:19E4D009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXONERA servidora, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **ELZENIR DE MELO DE FREITAS,** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, da prefeitura de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de novembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:FC02B873

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **VALÉRIA GOMES DE ASSIS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, com vencimentos e vantagens a qual a servidora fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de novembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:4C54905A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **ESDRAS OLIVEIRA SILVA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, da prefeitura de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de novembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:7363DCDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ALESSANDRA DA SILVA VIEIRA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com vencimentos e vantagens as quais a servidora fará jús.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 11 de novembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:1FF32C2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No Aviso de Licitação dos pregões presencial de nº. 013, 14, 15, 16, /2014, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/11/2014, edição n° 1224, onde se lê: 11/10/14 a 19/10/14, leia-se 11/11/14 a 19/11/14.

Santa Isabel do Rio Negro-AM, 11 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:E873D341

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014-CPL
O Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, FILMAGENS , EDIÇÃO DE DVD E TELÕES P/ OS EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO.
Tipo: Menor preço por lance
Data da abertura de envelopes: 24 de novembro de 2014. **Hora**: 08:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, situada na Av. Danilo Corrêa, S/Nº, Centro, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da CPL, no período de 12/11/14 a 21/11/14, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 12 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:A18DFFA8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-CPL
O Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COND DE AR NOS PREDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO.
Tipo: Menor preço por lance
Data da abertura de envelopes: 24 de novembro de 2014. **Hora**: 10:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, situada na Av. Danilo Corrêa, S/Nº, Centro, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da CPL, no período de 12/11/14 a 21/11/14, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 12 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:B58E1033

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014-CPL
O Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELETRICA NOS VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO
Tipo: Menor preço por lance
Data da abertura de envelopes: 24 de novembro de 2014. **Hora**: 14:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, situada na Av. Danilo Corrêa, S/Nº, Centro, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da CPL, no período de 12/11/14 a 21/11/14, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 12 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:FF401CD3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014-CPL
O Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO,ORNAMENTAÇÃO, CERIMONIAL E BIFE P/ EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO.
Tipo: Menor preço por lance
Data da abertura de envelopes: 24 de novembro de 2014. **Hora**: 16:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, situada na Av. Danilo Corrêa, S/Nº, Centro, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da CPL, no período de 12/11/14 a 21/11/14, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 12 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:F2D05F2F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Processo administrativo para apurar situação funcional de servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 158, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, combinado com art. 127, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.
- **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora e seu indeferimento; em virtude de ter usufruído um licença particular no período 02/03/2014 a 01/03/2012, podendo tirar somente em março de 2014, outra licença de 02 anos;
- **CONSIDERANDO** que a servidora não aguardou o Despacho do Poder Executivo, do seu requerimento em exercício, referente sua licença;
- **CONSIDERANDO** que a servidora já está mais de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, equivalente a 560 (quinhentos e sessenta) dias em falta sem justificativa;
- **CONSIDERANDO** o Memorando nº 0439/2014-ADM/SEMSA, datado de 04 de Novembro de 2014; e
- **CONSIDERANDO** que a servidora tomou ciência, mas não retornou as suas atividades laborais até presente data.

R E S O L V E

Art. 1º - ***MENCIONAR*** a Comissão para instauração do Processo Administrativo, para apurar a situação funcional da servidora pública municipal efetiva Senhora **VALENTINA GABRIEL FERREIRA,** com matrícula nº 675.37-A, Identidade nº 137929-1, no cargo de **Auxiliar Dentista.**

Art. 2º - DESIGNAR como membros da referida comissão os senhores: **Claudionor da Silva Leão –** Presidente**, Nicevaldo Almeida Silvestre –** Secretário da Comissão e **Carlos Alberto Pontes Filho**- Membro da Comissão.
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de 60 dias, para apresentar relatório e parecer, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 11 de novembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:3917835A

PREFEITURA MUNICIPAL
CITAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS - CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- Considerando que houve a primeira chamada dos respectivos servidores e não compareceram para se justificar pelo abandono de cargo,

- Considerando que a Comissão resolveu citar pela segunda vez os servidores para se justificarem pelas suas faltas ao serviço, na qual está prejudicando o bom andamento da instituição.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de acordo com o Decreto de 10 e 11 de Novembro de 2014, aos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel da Cachoeira, AM (Lei nº 121, de 13 de Setembro de 2000, art. nº 162, §§ 1º e 2º),

Ficam **CITADOS,** para comparecer a partir do **dia 11 de novembro de 2014**, das 08:00 horas da manhã, acompanhado de 02 (duas) testemunhas e/ou seu Procurador, querendo, para ser ouvido e/ou apresentar justificação por Abandono de Cargo, perante a **Comissão de Processo Administrativo**, na Prefeitura Municipal – no Salão Nobre, na Av. Álvaro Maia, 569 - Centro, os Senhores:

- **MARIA ROSINEIDE GAMA,** com matrícula nº 0274.15-A, Identidade nº 1289424-9, no cargo de **Técnica de Enfermagem.**
- **ROSIMEIRI FERNANDES SAMPAIO,** com matrícula nº 0707.54-A, Identidade nº 1.095.921-1, no cargo de **Professora.**
- **VALENTINA GABRIEL FERREIRA,** com matrícula nº 675.37-A, Identidade nº 137929-1, no cargo de **Auxiliar Dentista.**

Todos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a lei determina, a partir da data de apresentação.

O não comparecimento dos indiciados implicará em sua revelia, conforme prescreve o parágrafo único do art. 164, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, Estatuto do Servidor Público Municipal.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 11 de novembro de 2014.

CLAUDIONOR DA SILVA LEÃO
Presidente da Com. de Processo Administrativo

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:FD0642E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃOO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ORIUNDO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2014-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para **LOCAÇÃO DE TRATOR MECANIZADO COM 55 HP, 04 CILINDROS REFRIGERADOS A ÁGUA, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA E EMBRENHAGEM DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.**Em favor da empresa**:FELG DO BRASIL LTDA, CNPJ n.** 13.039.693/0001-78,com o valor global dos itens apregoados importa em **R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de

Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme disposto na LeiOrgânica deste Poder.

São Paulo de Olivença, em 07 de novembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:15828542

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 016/2014, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 016/2014-CPL, realizado em 06/11/2014; **PARTES:** Município de São Paulo de Olivença, através da Secretária Municipal de Finanças – SEMINF e o fornecedor listado no quadro abaixo:**OBJETO:LOCAÇÃO DE TRATOR MECANIZADO COM 55 HP, 04 CILINDROS REFRIGERADOS A ÁGUA, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA E EMBRENHAGEM DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.VALOR: R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2010.

EMPRESA: FELG DO BRASIL LTDA.CNPJ N. 13.039.693/0001-78

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT
01	LOCAÇÃO DE TRATOR MECANIZADO COM 55 HP, 04 CILINDROS REFRIGERADOS A ÁGUA, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA E EMBRENHAGEM DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.	12	MESES	16.000,00

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:1C81686F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014 – SRP EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014

No dia 03 de novembro de 2014, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas para **eventual Contratação de Pessoa Jurídica, visando a Aquisição de Mobiliários, Máquinas e Equipamentos, destinados a atender os Programas Assistenciais da Prefeitura Municipal de Maués**, em relação aos os itens indicados abaixo, objeto do Pregão Presencial Nº 046/2014/SRP, devidamente adjudicados e homologados em favor das empresas **A.J. MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.954.672/0001-90 e **S. DE O. PEDROSA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.987.907/0001-09. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos lotes adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA: A.J. MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS – LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.954.672/0001-90, estabelecida na Rua Neper da Silveira, 314 – São Jorge – Manaus-AM, CEP 69.033-801.

ITEM	OBJETO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE FAX	UNID.	PANASONIC	3	R$ 755,00	R$ 2.265,00
3	ARMÁRIO PARA ARQUIVO	UNID.	W3	2	R$ 952,00	R$ 1.904,00
4	BELICHE AM AÇO	UNID.	INKOTOKIO	10	R$ 1.955,00	R$ 19.550,00
6	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO	UNID.	PORTSPUMA	6	R$ 507,00	R$ 3.042,00
12	FOGÃO INDUSTRIAL	UNID.	LATINA METAL	3	R$ 3.644,00	R$ 10.932,00
14	FREEZER DUAS PORTAS	UNID.	CONSUL	2	R$ 3.480,00	R$ 6.960,00
15	GELADEIRA	UNID.	ELETROLUX	2	R$ 1.562,30	R$ 3.124,60
16	GUARDA-ROUPA	UNID.	DEMOBILE	2	R$ 1.885,30	R$ 3.770,60
19	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA	UNID.	CONSUL	1	R$ 2.130,00	R$ 2.130,00
20	MÁQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL - PROFISSIONAL	UNID.	CANON	1	R$ 5.690,00	R$ 5.690,00
22	MÁQUINA PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO	UNID.	ESPIRAMATEC	3	R$ 705,00	R$ 2.115,00
23	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF	UNID.	W3	2	R$ 646,00	R$ 1.292,00
25	NOBREAK 1400VA	UNID.	RAGTECH	4	R$ 974,00	R$ 3.896,00
27	QUADRO BRANCO	UNID.	SOUZA	2	R$ 476,00	R$ 952,00
28	SOFÁ	JOGO	AGA MÓVEIS	3	R$ 2.414,00	R$ 7.242,00
SUB-TOTAL						**R$ 74.865,20**

EMPRESA: S. DE O. PEDROSA – ME, inscrita no C.N.P.J. nº 03.987.907/0001-09, estabelecida na Rua João Alfredo, 356C – São Geraldo – Manaus-AM, CEP 69.053-270.

ITEM	OBJETO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ARMÁRIO DE COZINHA PARA DISPENSA	UNID.	PEDROSA	2	R$ 1.090,00	R$ 2.180,00
5	CADEIRA EXECUTIVA	UNID.	PEDROSA	2	R$ 519,00	R$ 1.038,00
7	CADEIRA PRESIDENCIAL	UNID.	PEDROSA	2	R$ 2.250,00	R$ 4.500,00
8	CAIXA DE SOM AMPLIFICADO	UNID.	LYON e LYON	3	R$ 1.110,00	R$ 3.330,00
9	COLCHÃO PARA BELICHE	UNID.	EUSONO	20	R$ 719,00	R$ 14.380,00
10	CONDICIONADOR DE AR - 24.000 BTU's - Tipo Split	UNID.	VG	4	R$ 2.837,50	R$ 11.350,00

11	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA DE PLÁSTICO	UNID.	TOPPLAST	20	R$ 333,00	R$ 6.660,00
13	FRAGMENTADORA DE PAPEL	UNID.	MENNO	2	R$ 920,00	R$ 1.840,00
17	GUILHOTINA	UNID.	BEIFA	3	R$ 176,00	R$ 528,00
18	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - LASER	UNID.	BROTHER	2	R$ 2.835,00	R$ 5.670,00
21	MÁQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL - SEMI-PROFISSIONAL	UNID.	PANASONIC	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
24	MICRO COMPUTADOR	UNID.	INTEL	3	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
26	NOTEBOOK	UNID.	ASUS	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
29	TELEVISOR 42"	UNID.	SVA	2	R$ 2.735,00	R$ 5.470,00
30	TENDA	UNID.	NNW	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
31	TRAVESSEIRO	UNID.	ALTEMBURG	20	R$ 45,00	R$ 900,00
32	VENTILADOR OCILANTE DE PAREDE	UNID.	VENTISOL	15	R$ 310,00	R$ 4.650,00
SUB-TOTAL						**R$ 96.696,00**
TOTAL GERAL						**R$ 171.561,20**
cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos						

Cumpra-se e
publique-se.

Maués, 03 de novembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:73CDE53C

